



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral LAÉRCIO BARBALHO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.320

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1964

DECRETO N. 4.412 — DE  
19 DE MAIO DE 1964

Aprova o Regulamento  
do Matadouro do  
Maguari.

O Governador do Estado do  
Pará, usando das atribuições  
que lhe confere o art. 42,  
item I, da Constituição Polí-  
tica do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o  
Regulamento do Matadouro  
do Maguari, que com este  
baixa.

Art. 2.º O Regulamento  
aprovado por este Decreto  
entrará em vigor na data de  
sua publicação no DIÁRIO  
OFICIAL, revogadas as dis-  
posições em contrário.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 19 de maio de  
1964.

AURÉLIO CORRÊA DO  
DO CARMO

Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de  
Finanças

REGULAMENTO DO MATA-  
DOURO DO MAGUARI

(Baixado com o Decreto n.  
4.412, de 19 de maio de 1964).

DISPOSIÇÕES PRELIMI-  
NARES

Art. 1.º O Matadouro do  
Maguari, que compreende o  
terreno onde está edificado,  
os lotes de terras, cons-  
truições, aparelhos, móveis,  
utensílios, máquinas, benfei-  
torias e todos os demais aces-  
sórios, nos termos da Escri-  
tura Pública de cessão e  
transmissão entre o Estado e  
a Société des Abatoirs, pelo  
tabelião Jaime Augusto Oli-  
veira da Gama e transcrita  
no livro n. 3.-E, pags. 422-v,  
é de plena propriedade do  
Estado do Pará.

Art. 2.º O serviço de aba-  
timento do gado para o con-  
sumo de carne verde à po-  
pulação da Capital do Estado  
será feita no Matadouro do  
Maguari e em matadouros  
particulares devidamente cre-  
denciados pelo Governo do

Estado, na conformidade dos  
preceitos deste Regulamento  
e em obediência à Lei n.  
2.715, de 8.4.963.

Parágrafo único. Este ser-  
viço será superintendido por  
um Diretor, diretamente su-  
bordinado à Secretaria de Es-  
tado de Finanças.

Art. 3.º A organização  
técnica e administrativa do  
estabelecimento, as atribui-  
ções dos funcionários e dia-  
ristas, deveres e responsabi-  
lidades de todas as demais  
pessoas que nele empregam  
suas atividades, são definidas  
neste Regulamento, e bem

assim as penas a que estão  
sujeitos, assim como as que  
possam incorrer as embarca-  
ções atracadas no litoral do  
Matadouro ou fundeadas no  
seu ancoradouro, de acôrdo  
com as Leis em vigor.

## ERRATA

Na Ata de Assembléia Geral, de Constituição  
realizada em 5 de Maio de 1964, da "Indústria Madeireira Pa-  
raense S.A. — IMPAR", publicada no DIÁRIO OFICIAL  
de 20.5.964 leiam-se em vez de Ernesto Maciel, Ernesto Ma-  
sini. Em lugar de Thelia, leia-se: Thela e CENEL - Engenharia,  
Estradas e Lavouras, deve-se lêr: CENEL — Cia. Engenha-  
ria, Estradas e Lavouras.

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,  
EM EXERCÍCIO

LORIS ROCHA PEREIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ELEYSON CARDOSO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. HOMERO CABRAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. PAULO CEZAR DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. NADY BASTOS GENÚ

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Cel. IRAN DE JESÚS LOUREIRO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### TÍTULO I CAPÍTULO ÚNICO Do Pessoal

Art. 4.º Nas leis orçamen-  
tárias do Estado será fixado  
o pessoal do Estabelecimen-  
to, bem como os respectivos  
vencimentos ou salários.

Art. 5.º O Diretor será de  
livre nomeação e exoneração  
do Governador, que nomea-  
rá e exonerará, ainda median-  
te proposta do Diretor, o Con-  
tador, Tesoureiro e demais  
funcionários, nos termos da  
Lei.

Art. 6.º Todos os diaristas  
e demais empregados serão  
livremente admitidos, con-  
tratados e dispensados pelo  
Diretor.

### TÍTULO II CAPÍTULO I

#### Das atribuições do Diretor

Art. 7.º O Diretor toma-  
rá posse no cargo perante o  
Secretário de Estado de Fi-  
nanças, que lhe dará o res-  
pectivo exercício.

Art. 8.º O Diretor do Ma-  
tadouro é responsável pela  
administração, boa ordem e  
perfeita execução dos servi-  
ços do mesmo.

Art. 9.º São atribuições  
do Diretor:

1) — Cumprir e fazer cum-  
prir as ordens emanadas do  
Governo;

2) — Zelar pela conserva-  
ção e limpeza do edifício,  
mandando observar em todos  
os departamentos e secções  
os preceitos de higiene;

3) — Propor ao Governador  
a nomeação e demissão  
do Contador, Tesoureiro e de-  
mais funcionários, observa-  
dos os preceitos legais;

4) — Admitir, contratar e  
dispensar na forma do art.  
6.º os demais empregados;

5) — Dar posse e exercício

**IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998  
Diretor — Sr. LAERCIO BARBALHO

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
	Gr\$		Gr\$
Anual . . . . .	6.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	15.000,00
Semestral . . . . .	3.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual . . . . .	7.400,00	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Semestral . . . . .	3.700,00		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso . . . . .	30,00		
Número atrasado . . . . .	35,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.			
		O centímetro por coluna no valor de . . . . .	120,00

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade de recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

a todos os empregados e ordenar que se registrem os respectivos títulos, lançando neles os competentes despachos — Cumpra-se e registre-se — mencionando lugar e data;

6) — Manter em boa ordem todos os serviços a cargo do Matadouro, imprimindo aos empregados, disciplina, de modo a se respeitarem mutuamente e obedecerem a seus superiores;

7) — Advertir, repreender e suspender até 30 dias, disciplinarmente, os funcionários e empregados do Matadouro, quando não cumprirem com exatidão as suas obrigações e sempre que, sem motivo justificado, faltarem à Repartição por oito dias consecutivos ou não dentro de um mês; e dispensar os que cometerem faltas graves, quando couber em suas atribuições a decretação dessa pena;

8) — Punir com as penas deste Regulamento os que deixarem de cumprir as ordens e prender, mandando

lavar o competente auto para ser imediatamente remetido com os documentos existentes à Polícia Civil, todo aquele que, funcionário ou não, no Estabelecimento ou suas dependências, cometer crime de desobediência, resistência ou ofensa grave à sua pessoa e dignidade ou de outrem, ou quaisquer delitos previstos na Lei Penal, dando, imediatamente, informação circunstanciada ao Governador;

9) — Permitir a livre entrada no edifício, para assistir ao serviço de abatimento de gado, a marchantes, caixeiros, ou seus empregados, podendo cessar essa permissão quando assim o entender conveniente;

10) — Proibir a entrada nos departamentos do edifício a quem quer que seja, com exceção das autoridades estaduais, municipais ou federais;

11) — Promover, inspecionar e fiscalizar a arrecadação das rendas do Matadouro, bem assim a sua escrituração;

12) — Inspecionar e fiscalizar todos os serviços a cargo da Contadoria e Tesouraria, tomando as providências acatadoras da Fazenda Pública, informando imediatamente ao Governador sobre as irregularidades encontradas;

13) — Assistir mensalmente e todas as vezes que entender conveniente à verificação dos valores existentes no cofre da Tesouraria, acompanhado do Tesoureiro e Contador. A verificação far-se-á até o dia 5 de cada mês, remetendo em seguida à Secretaria de Estado de Finanças um balancete de todo o movimento do mês, bem assim o quadro demonstrativo do movimento do gado entrado e abatido, e enviando cópia para o DIÁRIO OFICIAL, a fim de ser publicado;

14) — Assistir ao abatimento do gado para o consumo público e hospitais e o embarque da carne, dando as providências que o interesse público exigir, podendo incumbir desse serviço o Inspetor-Chefe, quando houver necessidade;

15) — Verificar a existência do gado em estoque para a matança, aplicando aos infratores as penas previstas para o caso, neste Regulamento;

16) — Contratar, com quem melhores vantagens oferecer, o serviço de fornecimento de carne verde aos hospitais e estabelecimentos públicos de ensino, de acordo com as conveniências do Estado;

17) — Comunicar ao Governador a falta de gado para o abate;

18) — Impedir o embarque e desembarque, pelas pontes do Matadouro, de quaisquer objetos, mercadorias ou passageiros;

19) — Proibir a atracação ou desatracação, nas pontes do Matadouro, e quaisquer embarcação, grande ou pequena, bem assim o trânsito, pelo edifício, de pessoas ou cargas;

20) — Aplicar multa aos que infringirem dispositivos deste Regulamento, podendo dispensá-la, nos casos de sua alçada, se os multados apresentarem provas que os absolva da falta.

21) — Assinar e rubricar os livros da Repartição, documentos, contas, boletins, ordens de serviços, não tendo eles, sem essa formalidade, valor algum;

22) — Resolver as questões sobre cobranças de impostos, taxas, pesagem e repesagem do gado e bem assim as dúvidas que se suscitarem na aplicação dos dispositivos deste Regulamento.

23) — Despachar as petições que lhe forem endereçadas, decidindo o assunto das

mesmas;

24) — Apresentar anualmente, ao Governador do Estado, até o dia 20 de dezembro, um relatório dos serviços a cargo do Matadouro, apontando as modificações necessárias e as alterações dos serviços que a experiência haja aconselhado.

25) — Prorrogar, quando se tornar necessário, o expediente além das horas determinadas neste Regulamento;

26) — Conceder licença aos empregados por si admitidos e encaminhar ao Governador as petições de licença dos demais funcionários, informando sobre a procedência das mesmas.

27) — Não permitir, de acordo com as informações do Veterinário, que se abatem reses doentes ou em estado de excessiva magreza.

28) — Providenciar sobre o afastamento das reses, atacadas de moléstias contagiosas do convívio das reses sãs.

29) — Inspeccionar toda embarcação que estiver atracada nas pontes do Matadouro e que conduzir gado, providenciando, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento e a leis vigentes, sobre as reses doentes os caídas;

30) — Ter sempre em vista condições de saúde do pessoal, não permitindo admissão de empregado algum sem o prévio exame médico, proibindo a entrada, no edifício do Matadouro, de indivíduos portadores de doenças contagiosas.

31) — Encerrar diariamente o livro do "Ponto" dos funcionários.

32) — Mandar confeccionar as folhas de pagamento dos vencimentos dos funcionários.

33) — Baixar portarias visando melhor rendimento dos serviços a cargo do Matadouro.

## CAPÍTULO II Da Contadoria — Do Contador

Art. 10. A Contadoria funcionará no Matadouro e terá os seguintes funcionários:

- 1.º — 1 Contador;
- 2.º — 2 Auxiliares de Escritório.

Art. 11. Na Contadoria haverá livros destinados à lavratura dos termos de posse dos funcionários, que deverão tomá-la perante o Diretor e para registro de todos os títulos, licenças e apostilas, devendo os mesmos ser abertos pelo Diretor, mediante termos neles lavrados.

Art. 12. Haverá um outro livro destinado exclusivamente aos termos de contrato, o qual terá todas as suas folhas rubricadas pelo Diretor, sendo por este aberto e encerrado.

Art. 13. O Contador é o

Chefe dos serviços a cargo da Contadoria e por ela responsável. Tomará posse perante o Secretário de Estado de Finanças e o título de sua nomeação será registrado no livro competente, após o "Cumpra-se e registre-se" do Diretor do Matadouro.

Art. 14. Incumbe ao Contador:

1.º — Fazer a escrituração dos livros de contabilidade, servindo-se para esse fim do livro "Caixa" e documentos de Receita e Despesa em poder do Tesoureiro, documentos que serão, após o seu lançamento, devolvidos à Tesouraria, levando o "Visto" do Contador;

2.º — Confeccionar os balancetes mensais ao balanço anual;

3.º — Escriturar os livros: "Diário, Razão e Conta Corrente", e diariamente os movimentos estatísticos do Matadouro, contendo: os nomes dos devedores, a procedência do gado, matança, beneficiamento de vísceras, pesagem e repesagem do gado entrado, abatido e em trânsito, gado ou carne condenada pela inspeção sanitária, couros e chifres do gado abatido ou recebido de fora para armazenagem e taxas diversas;

4.º — Conferir as guias de entrada de gado, pesagem e documentos juntos às guias, enviadas pelos inspetores;

5.º — Escriturar os livros-talões para o expediente diário, que servirão para o recebimento de vísceras e outras rendas do Matadouro, os quais serão entregues, depois das formalidades, ao Tesoureiro, para efetuar a cobrança;

6.º — Preparar as folhas de pagamento dos empregados do Matadouro, tomando por base a sua frequência ao serviço, fornecida pelo Inspetor-Chefe;

7.º — Dar parecer ou informação sobre os assuntos afetos à Contadoria e indicar as medidas que julgar convenientes para o melhor encaminhamento dos serviços públicos.

8.º — Distribuir, pelos auxiliares, os serviços da Contadoria, de acordo com os conhecimentos e capacidade de cada um.

§ 1.º Aos auxiliares compete receber e cumprir as determinações do Contador, desempenhando os serviços de que forem incumbidos, com zelo, inteligência e obediência.

§ 2.º Os auxiliares exercerão os serviços que diariamente lhes foram distribuídos pelo Contador.

### CAPÍTULO III

#### Da Tesouraria — Do Tesoureiro

Art. 15. A Tesouraria funcionará no edifício do Mata-

douro.

Parágrafo único. Os serviços de pagamento e recebimento serão feitos em lugar que for determinado pelo Diretor para melhor regularidade dos mesmos.

Art. 16. O Tesoureiro tomará posse do cargo perante o Secretário de Estado de Finanças. O título de sua nomeação será registrado na Contadoria, em livro competente pondo nela, o Diretor, o seu "Cumpra-se e Registre-se", após as anotações pelo Departamento do Serviço Público.

Art. 17. Para entrar em exercício do cargo, o Tesoureiro terá o prazo de dois (2) meses a partir de sua posse, para depositar, no Tesouro Público do Estado, fiança que for arbitrada, em moeda corrente do País, apólices federais ou seguro de fidelidade funcional.

Art. 18. Compete ao Tesoureiro:

1.º — Arrecadar a receita do Matadouro mediante talões que lhe serão entregues, devidamente rubricados pelo Diretor, numerados e escriturados na Contadoria, de acordo com as tabelas em vigor.

2.º — Após nos mesmos talões, contas, etc., a nota "Pague-se" logo após os pagamentos e recebimentos respectivos e, em seguida, a data do recebimento e a sua assinatura por extenso.

3.º — Promover o recebimento das multas e fazer o competente depósito das respectivas importâncias até final decisão, quando houver recurso;

4.º — Escriturar, diariamente, o livro "Caixa", incluindo respectivos lançamentos de Receita e Despesa, a fim de serem escriturados nos livros "Diário", "Conta Corrente" e "Razão" e em outros livros auxiliares existentes na Contadoria.

5.º — Efetuar todo o pagamento que houver sido autorizado pelo Diretor e informá-lo da ilegalidade de qualquer conta ou documento.

6.º — Fornecer, diariamente, ao Inspetor-Chefe, antes da matança do gado bovino e miúdo, os nomes dos marchantes ou possuidores do gado, em débito, a fim de ser impedido o abatimento, devendo esse documento ser assinado também pelo Contador.

7.º — Balancear e recolher à Secretaria de Estado de Finanças nos dias imediatos aos abatimentos os valores existentes na Tesouraria, assistido do Diretor e Contador, fornecendo a esta cópia do movimento do livro "Caixa" e as primeiras vias dos documentos de despesa para conferência, os quais, juntamente com o balancete men-

sal feito na Contadoria, serão remetidos àquela Secretaria.

### CAPÍTULO IV Da Inspetoria — Dos Inspetores

Art. 19. Haverá um Inspetor-Chefe e Inspetores Auxiliares, nomeados pelo Governador, mediante proposta do Diretor, os quais tomarão posse e entrarão em exercício perante o Diretor do Matadouro.

Art. 20. O Inspetor-Chefe receberá, diariamente, instruções do Diretor e as transmitirá aos demais auxiliares.

Art. 21. São atribuições do Inspetor-Chefe:

1.º — Cumprir e fazer cumprir todas as ordens emanadas do Diretor do Matadouro.

2.º — Informar, verbalmente ou por escrito, toda irregularidade ou anormalidade que ocorrer no serviço.

3.º — Transmitir ao Diretor as reclamações dos empregados subalternos e as de quaisquer interessados.

4.º — Distribuir o serviço pelos Inspetores e auxiliares, pela forma mais convincente.

5.º — Zelar pela conservação de todo o edifício, mecanismo e utensílios e fazer observar rigorosamente os preceitos de higiene em todas as suas dependências.

6.º — Promover o fiel cumprimento deste Regulamento.

7.º — Autorizar os serviços que se tornarem necessários na Seção de Máquinas, para conserto ou renovo urgente dos diversos aparelhos em uso no Matadouro, de maneira que a descarga, pesagem, repesagem e os serviços de matança não sofram interrupção.

8.º — Revezar, pelas diferentes seções em que se dividem os serviços do Matadouro, os Inspetores, de modo que a permanência deles não se prolongue por mais de 15 dias nas respectivas seções.

9.º — Encerrar o livro de "Ponto" a cargo da Inspetoria.

10.º — Fiscalizar o serviço de vigilância diurna e noturna, nos termos deste Regulamento.

11.º — Impedir que se abata gado pertencente a marchantes que não tenha satisfeito o pagamento dos impostos e taxas devidas segundo as informações recebidas da Tesouraria.

12.º — Confeccionar as folhas de frequência mensal do Pessoal, enviando-as à Contadoria, com as informações sobre as faltas cometidas pelos funcionários e empregados, tendo sempre em vista o "Ponto" existente na Inspetoria.

Art. 22. O Inspetor-Chefe será substituído em suas funções, nos impedimentos even-

tuais, pelo Inspetor que for designado pelo Diretor.

Art. 23. Aos Inspetores compete:

1.º — Receber e cumprir as ordens e instruções transmitidas pelo Inspetor-Chefe.

2.º — Dirigir os trabalhos de carga e descarga nos trapiches;

3.º — Dirigir os serviços de escolha, separação, pesagem, repesagem, distribuição e pastagem do gado.

4.º — Fiscalizar o serviço de matança do gado, salgamento dos couros, pesagem e marcação da carne, saída desta para o consumo público, assim como a saída de couros, chifres, vísceras e mais produtos.

5.º — Zelar pela conservação do edifício e de todos os seus pertences e mandar fazer o serviço de asseio e desinfecção.

6.º — Fiscalizar a vigilância noturna diurna do estabelecimento, suas dependências, seu litoral e circunvizinhanças.

7.º — Informar o Inspetor-Chefe sobre quaisquer irregularidades ou anormalidades que verificar e denunciar os infratores deste Regulamento.

8.º — Fornecer ao Inspetor-Chefe, para este transmitir ao Diretor, notas detalhadas de todos os serviços e movimentos do dia, a seu cargo.

9.º — Comunicar ao Inspetor-Chefe quaisquer faltas cometidas na execução dos serviços.

Art. 24. O corpo de Inspetores tem como sede de seus trabalhos a Inspetoria ou Chefia, situada em sala própria para esse fim, no pavimento térreo do edifício.

Art. 25. Na Inspetoria se centralizam todos os serviços a cargo do Matadouro e dela serão expedidas todas as ordens e instruções de serviço aos Inspetores e demais empregados, e na sala a ela destinada permanecerá, nas horas de expediente, além do Inspetor-Chefe, um Inspetor que será encarregado do expediente de notas de serviço.

Art. 26. Na Inspetoria serão dadas todas as informações sobre o serviço em geral, sendo proibida a entrada, na sala onde funciona, de qualquer pessoa estranha.

Art. 27. Todos os empregados, excetuados da Contadoria e Tesouraria, são obrigados à assinatura do livro de "Ponto" existente na Inspetoria, o qual será encerrado, pelo Inspetor-Chefe.

Art. 28. Todos os empregados, excetuados os da Contadoria e Tesouraria, receberão ordens e instruções na Inspetoria.

Art. 29. A Inspetoria será dirigida toda comunicação de ocorrências, necessidades de

serviço e requisição de qualquer natureza, por parte de todos os empregados, quer para efeito de ser providenciado pelo Inspetor-Chefe, caso seja de suas atribuições, quer para ser transmitida ao Diretor, para as devidas providências.

Art. 30. Os Inspetores serão substituídos, em seus impedimentos, pelos servidores previamente designados pelo Inspetor-Chefe.

#### CAPÍTULO V Da Portaria

Art. 31. A Portaria é uma secção subordinada à Inspeção, funcionando, porém, em sala separada.

Art. 32. Ao Porteiro incumbem:

- a) Exercer a máxima vigilância em seu posto, não permitindo a entrada de pessoas estranhas ao Matadouro, salvo com autorização dada pelo Diretor;
- b) Não consentir entrada na Repartição, de bebidas alcoólicas, qualquer que seja a pessoa que a conduza, salvo ordens do Diretor;
- c) Ter o máximo cuidado com a saída de carnes ou objetos pertencentes ao Matadouro, verificando se há a respectiva autorização, examinando os volumes que entrarem ou saírem, devendo, em caso de suspeita, reter o portador e apresentá-lo na Inspeção;
- d) Impedir a saída dos empregados durante as horas de expediente, salvo a serviço, ou se apresentarem autorização de seus superiores, comunicando, em seguida, as transgressões que ocorrerem ao Inspetor-Chefe.

#### CAPÍTULO VI

##### Do Almojarifado

Art. 33. No Almojarifado existirá todo o material e utensílios que se tornarem necessários para satisfazer às necessidades dos diversos serviços a cargo do Matadouro.

Art. 34. É encarregado do Almojarifado o almojarife, competindo-lhe:

- a) Escriturar em livro especial, cujas folhas serão rubricadas pelo Diretor, todo o material que der entrada no almojarifado, assim como o que sair, mencionado pela qualidade, quantidade, nome do funcionário que o requisitar e o fim que fôr requisitado;
- b) Zelar pela perfeita conservação dos materiais confiados à sua guarda;
- c) Requisitar ao Diretor, mediante pedido escrito, datado e assinalado, todo o material de cuja falta se ressinta o Almojarifado;
- d) Apresentar mensalmente uma relação de todos os materiais existentes no Almojarifado com indicação dos que entrarem e saírem durante o mês.

Art. 35. O Almojarifado funcionará no edifício do Matadouro, em local que fôr designado para esse fim pelo Diretor sendo o Almojarife responsável direto pelo extravio e deteriorização dos materiais sob sua guarda.

Art. 36. Os materiais só sairão do Almojarifado mediante requisição escrita, devidamente visada pelo Diretor, ou pelo Inspetor-Chefe, na ausência do primeiro, e assinada pelo funcionário que dêe necessitar para o serviço.

#### CAPÍTULO VII Dos Magaréfes

Art. 37. Haverá no Matadouro Magaréfes e Suplentes, cumprindo-lhes:

- a) Apresentar-se para o serviço de matança com asseio e as ferramentas limpas e desinfetadas;
- b) Obter, diretamente na Inspeção, as ordens, para a matança do gado;
- c) Encarregar-se, terminada a matança e recebida ordem da Inspeção, da lavagem da sala, limpeza dos ganchos de condução de carnes e dos trapesios, bem assim como das respectivas ferramentas e demais utensílios, de modo que o asseio seja irrepreensível;
- d) Apresentar-se no edifício do Matadouro às 7,00 horas, para, após a referida chamada iniciarem a matança às 8,00 horas.

Art. 38. Os Magaréfes só receberão ordens da Inspeção, sendo-lhes proibido atender a pedidos particulares, salvo autorização competente.

#### CAPÍTULO VIII

##### Dos diaristas e demais empregados

Art. 39. Os diaristas são, como os magaréfes, subordinados aos Inspetores, sendo seus deveres:

- a) Apresentar-se, com suas vestimentas asseadas, à Inspeção, às 7,00 horas, suspendendo os trabalhos às 11,00 horas, para o reiniciarem às 13 horas, concluindo com a limpeza geral;
- b) Cuidar da execução dos trabalhos que lhes forem determinados, mantendo-se na mais rigorosa disciplina;
- c) Zelar pela conservação dos utensílios e do próprio edifício;
- d) Comunicar à Inspeção qualquer ocorrência que contrariar ordens superiores;
- e) Receber e cumprir as ordens recebidas dos Inspetores a cujo serviço estiverem;

Art. 40. Os demais empregados, que não tiverem função determinada neste Regulamento, desempenharão os serviços que forem peculiares aos seus cargos e executarão as ordens que lhes forem

dadas pelo Diretor, por intermédio do Inspetor-Chefe.

#### CAPÍTULO IX

##### Do Maquinista Mecânico e seus auxiliares

Art. 41. As máquinas do Matadouro ficarão a cargo de um maquinista-mecânico, tendo por auxiliares dois ferreiros e seis foguistas, nomeados respectivamente pelo Governador e Diretor (arts. 5o. e 6o.) e a eles incumbe a direção, zelo e vigilância de todos os maquinismos, aparelhos, instalações metálicas e utensílios mecânicos do Estabelecimento e anexos, incluindo comutadores de luz elétrica, caixa d'água e conservação de aparelhos diversos.

Art. 42. A entrada dos empregados da Secção de máquinas será às 7,00 horas, saindo às 11,00 horas, voltando às 12,30 horas, cessando o serviço à hora determinada pelo Diretor.

Art. 43. O maquinista mecânico receberá ordens diretamente do Diretor ou do Inspetor-Chefe e distribuirá o serviço de acordo com as habilitações de cada um dos foguistas, os quais serão diretamente fiscalizados pelo mesmo, que deve comunicar ao Diretor qualquer falta que encontrar.

Art. 44. Os diferentes aparelhos mecânicos e utensílios serão diariamente asseados e experimentados; antes de entrarem em funcionamento serão reparados quaisquer defeitos.

Art. 45. Deverá haver muito cuidado na lubrificação dos maquinismos e no engraxamento das caixas dos eixos de material rodante.

Art. 46. O nível de água nas caldeiras nunca deverá ser inferior ao meio vidro, nem ultrapassar o mesmo vidro indicador.

Art. 47. Haverá a máxima vigilância na regularidade do abastecimento de água para os serviços do Matadouro, assim como no perfeito funcionamento de todos os maquinismos.

Art. 48. Ao maquinista-mecânico cabe distribuir o pessoal da Secção de Máquinas pelos diversos serviços ou quartos durante o dia e a noite.

Art. 49. Os empregados da Secção de Máquinas estão subordinados ao maquinista-mecânico, a quem incumbe comunicar ao Diretor, por intermédio do Inspetor-Chefe, as faltas que os mesmos cometerem nas horas de serviço.

#### TÍTULO III

##### CAPÍTULO I

##### Da Inspeção Sanitária

Art. 50. A Inspeção Sanitária consiste no exame do gado, carne e vísceras.

Art. 51. O serviço de inspeção sanitária será concedi-

do a um médico ou a um veterinário designado pela Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 52. Ao encarregado da inscrição sanitária compete:

1o. — Inspeccionar diariamente todo o gado existente nos currais, destinado à matança, mandando isolar as rêses que estiverem contaminadas de moléstias contagiosas;

2o. — Inspeccionar todo o gado que desembarcar no Matadouro, assim como o gado caído, providenciando sua remoção imediata para um estabulo separado, a fim de ser sacrificado e entregue à Secção Industrial, para os devidos fins.

3o. — Tomar energias providências no interesse do gado existente nos currais do Matadouro, quando aparecer alguma rês sofrendo de moléstia que possa determinar uma epizootia;

4o. — Examinar a carne à proporção que forem os quartos colocados nos respectivos ganchos na sala dos tendais, determinando que seja colocado o sinal de sanidade quando fôr caso disso e mandando para a Secção Industrial a carne que parecer nociva à saúde da população.

Art. 53. Depois do exame das carnes e vísceras do gado bovino, seguir-se-á a inspeção do gado miúdo, observando-se o mesmo processo determinado para o caso bovino.

Art. 54. Os marchantes ou pessoas interessadas que não se conformarem com o resultado do exame do gado ou da carne verde, poderão recorrer para o Diretor, que imediatamente providenciará para que seja a carne ou gado novamente examinado por um, ou mais médicos do Serviço Sanitário da Secretaria de Estado de Saúde Pública, ficando a carne ou gado em observação.

Parágrafo único. As despesas com o novo exame correrão por conta de quem solicitar.

#### CAPÍTULO II

##### Da Carne Condenada

Art. 55. Toda carne e vísceras condenadas passarão ao patrimônio do Governo, que os aproveitará como resíduos, na secção de industrialização de sub-produtos, no Matadouro.

Art. 56. Quando assim entender, o Diretor poderá autorizar a entrega da carne e vísceras condenadas à Diretoria do Museu "Emílio Goeldi", para consumo dos animais daquele estabelecimento, mediante recibo passado pelo seu Diretor, especificando a quantidade recebida.

Art. 57. Os empregados do Matadouro, surpreendidos na retirada de carnes, condena-

des ou não, serão suspensos ou dispensados pelo Diretor, à quem o Inspetor-Chefe deverá comunicar imediatamente essa ocorrência.

Parágrafo único. Se for encontrada alguma pessoa estranha ao estabelecimento, conduzindo carne, condenada ou não, proveniente de retirada ilegal, ser-lhe-á proibida a entrada no edifício, bem como estacionar nas imediações do mesmo.

#### TÍTULO IV CAPÍTULO ÚNICO Dos Marchantes

Art. 58. Só poderá exercer, no Matadouro do Maguari, a profissão de Marchante quem satisfizer os requisitos exigidos para o comércio e obtiver do Governo do Estado a devida licença para aquele fim.

Art. 59. O número de marchantes será limitado pelo Governador, que poderá aumentá-lo, de acordo com as exigências do serviço.

Art. 60. Os marchantes são obrigados a manter, nos currais do Matadouro, o estoque necessário às suas matanças nos dias de abate.

Art. 61. O marchante que não cumprir, com rigor, o dispositivo do artigo anterior e não justificar a falta, será multado em Cr\$ 10.000,00.

Art. 62. Se ocorrer insuficiência de carne verde para o consumo público por culpa dos marchantes, que, por quaisquer motivos, se recusarem a fornecer o gado para o abate, não avisando com antecedência de oito (8) dias ao Diretor, ou usando desse recurso para obterem a alta do preço, será aplicada, a cada infrator, a multa de ..... Cr\$ 10.000,00 a ..... Cr\$ 20.000,00.

Art. 63. São direitos e deveres dos marchantes:

1o. — Cumprir e acatar as ordens emanadas do Governador e do Diretor;

2o. — Observar todos os dispositivos deste Regulamento;

3o. — Tratar os funcionários e empregados com urbanidade;

4o. — Assistir entrada, pesagem, repesagem, separação e ecolha do gado para a matança, podendo percorrer as galerias;

5o. — Exercer direta fiscalização sobre a matança do seu gado;

6o. — Reclamar ou representar, em termos, ao Diretor contra funcionários e empregados do Matadouro;

7o. — Recorrer ao Governador do Estado do despacho do Diretor, que julgar procedente o auto de multa que for imposto;

Art. 64. Aos marchantes poderá ser proibida a entrada no Matadouro, quando a sua permanência nêle se tor-

nar pernicioso, ou por motivos de ordem disciplinar, podendo a sua licença ser cassada, quando assim existirem os interesses da administração.

Art. 65. Fica assegurado aos marchantes o direito na distribuição das vísceras, produtos de suas matanças, podendo, para esse fim, manter um auxiliar em serviço.

#### TÍTULO V CAPÍTULO I

##### Das obrigações de todos os funcionários e empregados

Art. 66. São obrigações comuns de todos os funcionários e empregados:

1o. — Desempenhar com zelo, asseio e perfeição os trabalhos de que forem incumbidos;

2o. — Zelar pela conservação dos livros, documentos e quaisquer papéis que, em razão de seu ofício, possuam consigo e entregá-los, em boa forma, revestidos das demais formalidades legais, ficando responsáveis pelo extraviado dos mesmos;

3o. — Comparecer à Reparação nas horas do expediente e nêle permanecer até a conclusão;

4o. — Comunicar aos seus superiores tôdas as ocorrências havidas ou as que souberem em razão do ofício;

5o. — Tratar, com urbanidade, as partes e despachá-las com presteza e sem preferência, ficando assegurado às mesmas o direito de representar ao Diretor quando se julcarem desatendidas ou prejudicadas.

Art. 67. É proibido aos funcionários e empregados:

1o. — Retirar da repartição quaisquer livros, documentos ou papéis, em branco ou timbrado, e dêles se utilizar;

2o. — Prejudicar ou favorecer os interesses das partes;

3o. — Receber das partes recompensas para preterir andamento de qualquer assunto;

4o. — Retirar-se do expediente sem permissão dos seus superiores hierárquicos;

5o. — Realizar no Matadouro qualquer transação comercial;

Art. 68. Os funcionários do Matadouro são responsáveis, direta ou indiretamente, pelos danos ou prejuízos que causarem à Fazenda Pública podendo ainda ser responsabilizados criminalmente.

Art. 69. Nenhum funcionário ou empregado poderá recusar-se a fazer qualquer serviço que lhe seja ordenado, embora estranho às ordens funções, desde que o Diretor assim entenda necessário ao interesse da administração do Estabelecimento.

#### CAPÍTULO II Das Penas

Art. 70. Por indisciplina, negligência, ausência por espaço de cinco (5) dias consecutivos ou não, dentro de um mês por falta de cumprimento dos seus deveres ou por quaisquer motivos previstos neste Regulamento, todo o funcionário ou empregado ficará sujeito às seguintes penalidades:

- 1 — Repreensão;
- 2 — Multa;
- 3 — Suspensão;
- 4 — Destituição de função;
- 5 — Demissão;
- 6 — Cassação da aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 71. As penas previstas nos números 1, 2 e 3, do artigo anterior serão impostas pelo Diretor, e as dos números 4, 5 e 6, pelo Governador do Estado, quando se tratar de funcionário de sua nomeação e pelo Diretor, no caso de ser esta de sua competência.

Parágrafo único. A imposição de penalidades pelo Governador do Estado se fará mediante proposta do Diretor do Matadouro que informará minuciosamente, os motivos que o levarem a solicitar a aplicação da pena.

Art. 72. Os funcionários e empregados suspensos perderão o direito aos vencimentos e salários dos dias que estiverem privados de trabalhar.

Art. 73. A portaria do Diretor suspendendo ou demitindo funcionário ou empregado, dirá as razões da medida, e tratando-se de funcionário da Contadoria, Tesouraria ou Inspetoria, será levada ao conhecimento do culpado pelo Contador e dos demais funcionários pelo Inspetor Chefe.

#### CAPÍTULO III Do Ponto

Art. 74. Os funcionários e empregados do Matadouro, exceção do Diretor, estão sujeitos ao "Ponto".

Art. 75. Haverá dois livros de "Ponto". Um destinado aos funcionários da Contadoria e Tesouraria, o qual será encerrado, diariamente, pelo Diretor; o outro ficará na Inspetoria para os demais funcionários e empregados, e será encerrado, diariamente, pelo Inspetor Chefe.

Art. 76. O expediente será em dois (2) turnos: Um pela manhã e outro à tarde. Na Contadoria e Tesouraria o expediente começará às 8,00 horas, e será encerrado às 12,00 horas, recomeçando às 14,00 horas, para terminar às 17 horas, o qual poderá ser prorrogado pelo Diretor se houver conveniência para o serviço.

Art. 77. Os serviços a cargo da Inspetoria serão iniciados às 7,00 horas, suspendendo-se às 11,00 horas, para re-

começarem às 13,00 horas e terminarem às 16,00 horas, podendo este expediente ser prorrogado por exigência dos trabalhos de matança e limpeza.

Art. 78. As faltas cometidas pelos funcionários no exercício dos cargos, determinarão, descontos, nos seus vencimentos, dos dias que deixarem de trabalhar.

Art. 79. O Diretor poderá mandar abonar até (3) faltas durante um mês, desde que sejam devidamente justificadas.

#### TÍTULO VI CAPÍTULO I

##### Das taxas e suas cobranças

Art. 80. As taxas de que trata a Lei n. 2715, de 8 de abril de 1963, serão cobradas:

1o. — Nas dependências do Matadouro do Maguari pelo Tesoureiro, mediante talões revestidos de formalidades legais;

2o. — Nos Matadouros particulares ou Postos Fiscais do Departamento de Receita do Estado, por funcionários do Matadouro do Maguari, previamente designados pelo Diretor do Estabelecimento, também mediante talões revestidos das formalidades legais.

Parágrafo único. A cobrança acima incidirá sobre toda carne destinada ao consumo da população de Belém, dobrando-se o peso para atingir a pesagem global da rês em pé.

Art. 81. Nenhuma rês será abatida sem que o seu proprietário tenha pago os impostos devidos.

Art. 82. O pagamento das taxas estabelecidas pela Lei n. 2715, de 8 de abril de 1963, dará direito a que o gado permaneça por 15 dias nos currais, no amanho, pesagem das carnes, beneficiamento de vísceras e limpeza e armazenagem de couros por igual período. Excedendo esse prazo, pagará os emolumentos devidos, a serem estipulados pelo Diretor, após a necessária aprovação pelo Governador do Estado.

Art. 83. Os marchantes terão o prazo de dois (2) dias para pagamento da taxa acima referida, sobre o gado entrado para o consumo público e igual prazo lhe será concedido para exibir o talão de pagamento do Imposto de Indústria e Profissão, quando exigido, sob pena de não ser permitido o abate do gado.

Art. 84. Se o gado entrado no Matadouro para ser abatido for retirado em pé, não será restituída a importância correspondente à taxa devida, e não poderá ser retirado se não pagar as despesas decorrentes do seu embarque, a serem arbitradas pelo Diretor, após prévio entendimento.

com a parte interessada.

Art. 85. A venda em pé ou a matança do gado bovino, suíno, caprino e lanígero só será permitida depois do pagamento da taxa devida.

Art. 86. O gado bovino ou outra espécie, em trânsito, desembarcado ou embarcado pelas pontes do Matadouro, pagará Cr\$ 500,00 por cabeça e só poderá permanecer nos currais pelo espaço de 24 horas.

Art. 87. Não serão restituídos os emolumentos pagos pela carne que fôr condenada.

#### CAPÍTULO II

##### Das Multas e suas cobranças

Art. 88. As multas cominadas neste Regulamento serão impostas pelo Diretor do Matadouro mediante processo, que terá por base o auto de multa.

Art. 89. São competentes para lavrar o auto de multa:

1.º — Os fiscais da matança clandestina;

2.º — O Inspetor-Chefe e os demais inspetores quando designados pelo Diretor;

3.º — Qualquer funcionário do Matadouro desde que designado pelo Diretor.

Art. 90. O auto de multa de que tratam os artigos anteriores, conterá o dia, mês, ano e lugar da infração, o nome, profissão, estado civil e residência do infrator, a qualidade e quantidade do gênero apreendido e o dispositivo legal infringido.

§ 1.º Este auto poderá ser impresso e preenchido os seus dizeres por quem competir, devendo ser assinado por quem o lavrar, assistido por duas testemunhas e pelo próprio Diretor;

§ 2.º Se o infrator não puder ou não souber assinar ou se recusar a fazê-lo, será isto certificado no mesmo auto.

Art. 91. Lavrado o auto de multa, será o infrator intimado a recolher aos cofres do Matadouro a importância da mesma dentro de três (3) dias, ou alegar no mesmo prazo as razões de sua defesa, e logo em seguida será o mesmo auto, acompanhado de documento que fôr possível obter remetido ao Diretor do Matadouro, que nenhum procedimento iniciará no referido prazo.

Art. 92. Se o infrator, dentro daquele prazo, fornecer as suas alegações, que poderão ser acompanhadas de documentos, o Diretor, por despacho nos autos, mandará ouvir o funcionário que o lavrou, dentro de três (3) dias, e decidirá, logo após esse prazo a procedência ou não da multa. Se julgar procedente, ou se dentro do prazo fixado no artigo anterior, o infrator não oferecer nenhuma defesa, enviará os autos ao Secretário de Estado de Fi-

nanças para os devidos fins.

Art. 93. Do despacho do Diretor, julgando procedente o auto da multa, caberá recurso para o Governador, por intermédio do Secretário de Estado de Finanças, o qual, depois de ouvido o Procurador Fiscal, mandará que os autos subam à conclusão daquela autoridade.

Art. 94. O prazo para o uso do recurso de que trata o artigo anterior, será de cinco (5) dias, a contar da notificação do infrator.

Art. 95. Nenhum recurso poderá ter andamento se o infrator não fizer, na Tesouraria do Matadouro, o depósito da quantia correspondente à multa imposta.

Art. 96. As importâncias das multas serão divididas, se não houver denúncia, em duas partes, uma para o funcionário que lavrar o auto da multa e a outra para os cofres do Matadouro, como renda extraordinária; havendo denúncia, o denunciante terá 30% sobre a parte que competir ao Matadouro.

#### TÍTULO VII

##### Da Matança Clandestina

##### CAPÍTULO ÚNICO

##### Da Fiscalização

Art. 97. É proibida a venda de carne de gado bovino, suíno, caprino e lanígero, abatido em lugar que não seja Matadouro do Maguari, ou na forma prevista neste Regulamento.

Art. 98. A infração do artigo anterior será punida com a pena de multa de ..... Cr\$ 20.000,00 a ..... Cr\$ 50.000,00 no máximo, para as reincidências na perda, para o Estado, da carne apreendida.

Art. 99. A fiscalização da matança clandestina será feita por fiscais, distribuídos por vários pontos do município de Belém, os quais perceberão uma gratificação fixada na Lei Orcamentária.

Art. 100. A Fiscalização compete prevenir e reprimir a matança clandestina e bem assim a venda de carne verde, salgada, xarqueada e outros produtos, qualquer que seja a espécie de animal bovino, suíno, caprino e lanígero, proveniente de gado abatido fóra do Matadouro do Maguari, ou matadouros particulares, funcionando legalmente.

Art. 101. A Fiscalização terá, na Capital, tantos fiscais quantos forem necessários, para o serviço nas zonas suburbanas, agindo todos sob a Direção do Matadouro do Maguari.

Art. 102. O Matadouro do Maguari manterá uma lanchara apropriada para o serviço de repressão à matança clandestina ao desembarque de gado no litoral.

Art. 103. Os fiscais da ma-

tança clandestina serão auxiliados pelos funcionários externos do Departamento de Receita e pela Polícia Civil.

Art. 104. Os fiscais logo que tenham notícia ou ciência própria ou por qualquer outro modo, que foi abatido gado clandestinamente, ou que carne verde procedente de gado não abatido no Matadouro foi transacionada para o consumo público ou está sendo exposta à venda, imediatamente se dirigirão ao local indicado, e uma vez verificada a procedência da notícia, lavrarão o auto de multa de que trata o Art. 92. deste Regulamento.

§ 1.º O gado já abatido ou a carne verde vendida ou exposta à venda, nas condições do artigo acima, será apreendida, providenciando o fiscal da diligência para que seja logo examinada.

§ 2.º Este exame deverá ser feito pelo veterinário, se o local da apreensão fôr em zona afastada do perímetro urbano, ou pelos médicos do serviço sanitário da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em caso contrário, cabendo aos fiscais participarem o ocorrido, para esse fim com a maior brevidade.

§ 3.º A carne apreendida e julgada boa, será remetida aos hospitais, estabelecimentos públicos de ensino do Estado e do Município, mediante guia de remessa passada pelo fiscal da diligência, com a menção do dia, mês, ano, e hora, quantidade e qualidade da carne, obtendo dos Diretores, superiores ou provedores o competente recibo da entrega, com as mesmas notas contidas na guia de remessa, para o fim de confronto.

§ 4.º Se o exame constatar que a carne apreendida é imprópria para o consumo, será remetida para a Seção Industrial do Matadouro do Maguari ou devidamente inutilizada pelos meios aconselháveis pela higiene, ou remetida para o Museu Paraense "Emílio Goeldi", para alimentação dos animais, tomando o fiscal da diligência as necessárias providências para que não se verifique nenhum extravio, pelo qual será o único responsável.

Art. 105. Não é permitido o desembarque, em qualquer ponto do litoral, de gado bovino, suíno, caprino e lanígero e leitões com mais de 6 quilos, devendo o desembarque se efetuar pelas pontes do Matadouro.

§ 1.º Tais animais, quando não se destinarem ao consumo público, poderão desembarcar, em qualquer ponto do litoral, mediante prévia licença do Diretor do Matadouro, a quem será dirigida uma petição em que o pró-

prietário solicite esta licença, declarando os fins a que são destinados e pelos quais ficará responsável.

§ 2.º A petição deverá trazer a assinatura do requerente devidamente reconhecida por notário público da Capital ou das vilas de Icoaraci ou Mosqueiro.

Art. 106. Aquêla que contrariar o dispositivo do artigo anterior, iludindo a vigilância ou fizer declarações falsas com o fim de desembarcar o gado bovino, suíno, caprino e lanígero, para obtê-lo e dá-lo ao consumo público, incorrerá na multa de Cr\$ 1.000,00 por cabeça, quando se tratar de suíno, caprino, e lanígero e Cr\$ 5.000,00 em se tratando de gado bovino, sendo o animal apreendido e conduzido para o Matadouro do Maguari.

Parágrafo único. O animal apreendido só será entregue depois de pagas as multas e as despesas de transporte.

Art. 107 — Toda carne exposta à venda, assim como a carne, salgada, charqueada, tecido adiposo, enxúndia (barriga), enfim todos os derivados da carne ficam sujeitos à fiscalização por parte do Matadouro, por intermédio de seus fiscais, aos quais compete verificar, pela existência do carimbo e sinais da Repartição, se a carne e seus produtos são procedentes ou não de gado abatido no Matadouro, nos termos deste Regulamento.

§ 1.º Para facilitar essa fiscalização, os proprietários ou vendedores que expuserem à venda tais produtos, são obrigados a exhibir, quando solicitados, aos fiscais, os conhecimentos, se eles alegarem procedência de outros municípios do Estado.

§ 2.º Se, pelo conhecimento exibido, fôr verificada a procedência da carne de que trata o artigo 107, os fiscais se limitarão a pôr VISTO no conhecimento; se porém, não lhes for mostrado o conhecimento solicitado e verificada a ausência dos sinais comprobatórios da procedência do gado abatido no Matadouro, procederão na conformidade do disposto nos artigos 104 e seguintes, aplicando ao proprietário ou vendedor a multa de Cr\$ 200,00 por quilo e ao receptor, se houver, a de Cr\$ 200,00 também por quilo.

§ 3.º Se o produto estiver contido em recipiente de latas ou outro qualquer, será apreendido e enviado ao Serviço Sanitário da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para o devido exame.

Art. 108. As multas criadas neste Título serão cobradas pela forma determinada neste Regulamento.

Art. 109 Os fiscais serão responsáveis por todos os atos de violência que praticarem no exercício de suas funções, ficando sujeitos às penas estipuladas neste Regulamento e em outras quaisquer definidas na Lei Penal e no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

#### TÍTULO VIII

##### CAPÍTULO I

###### Da Polícia Sanitária

Art. 110 A Polícia Sanitária é exercida pelos Inspectores e, em geral por todos os empregados do Matadouro.

Art. 111 A Polícia Sanitária consiste na fiscalização da limpeza das pontes trapiches, currais, salas de matança, salgamento de couros e beneficiamento de vísceras sanitários e, finalmente, em todas as dependências do Matadouro.

Art. 112 Na limpeza e desinfecção deverá ser observado o seguinte:

a) os bebedouros existentes nos currais serão despejados e limpos diariamente e a água renovada;

b) as balanças, ganchos, carréas, placas giratórias, ganchos de pesagem, carros e finalmente, todo o pavimento terreo e a tar superior, sofrerão rigorosa limpeza, de maneira que o asseio seja irrepreensível.

c) a limpeza da Secção de Máquinas e suas dependências ficará a cargo dos foguistas, sob a direção e responsabilidade do Maquinista-Mecânico.

##### CAPÍTULO II

###### Da Vigilância noturna e diurna

Art. 113 O policiamento diurno do edifício compete a todos os empregados, obrigados a manter ordem e disciplina.

Art. 114 A vigilância noturna estende-se a todo edifício e suas dependências, ficando a cargo de duas turmas de vigias que se revearão de 24:00 em 24:00 horas, composta cada turma de 4 homens, sob orientação de um (1) graduado, que prestará informação sobre qualquer ocorrência ao Inspetor-Chefe.

Art. 115 Haverá a maior vigilância sobre a saída de carnes ou objetos de propriedade do Matadouro, devendo os encarregados da vigilância prender os transgressores, e recolhê-los à Chefia, fazendo imediata comunicação ao Diretor, por intermédio do Inspetor-Chefe para serem tomadas as providências que couberem no caso.

Art. 116 Os vigilantes noturnos poderão andar armados durante as horas de serviço e não abandonarão seu posto, salvo ordem superior.

Art. 117 Aquêlê que, incumbido da vigilância noturna, for encontrado fora do seu posto ou dormindo, sofrerá

a pena de suspensão de 10 a 30 dias.

Art. 118 O Inspetor-Chefe, auxiliado pelos demais Inspectores, organizará da melhor forma a vigilância noturna e fiscalizará o serviço.

##### CAPÍTULO III

###### Das embarcações

Art. 119 Nenhuma embarcação, de qualquer natureza, que não se encontrar a serviço de condução de gado, poderá atracar e desatracar nas pontes e trapiches do Matadouro, sem ordem expressa para isso.

Art. 120 Poderão nelas atracar, sem permissão, as embarcações, que trouxerem gado ou carga para o Matadouro.

Art. 121 Toda embarcação, atracada nas pontes e trapiches ou fundeada ao longo do litoral, fica sujeita a autoridade e ação do Diretor, na conformidade das leis vigentes.

Art. 122 Os proprietários ou fretadores de embarcações atracadas nas pontes e trapiches do Matadouro, são responsáveis pelos danos que as mesmas causarem no ato de atracar ou desatracar e obrigados a indenizar os prejuízos, podendo o Diretor, se achar conveniente reter a embarcação para pagamento da indenização, comunicando o fato imediatamente a Polícia Marítima.

Art. 123 Nas pontes ou arapiches não será permitida a ração de mais de uma embarcação, ao mesmo tempo.

Art. 124 Quando o comandante, piloto ou mestre de qualquer embarcação se recusar a obedecer as ordens emanadas do Diretor, para desatracar nas pontes do Matadouro, serão cortadas as amarras da embarcação, lavrando-se, naes, auto de desobediência para fins de direito.

Art. 125 Nenhuma atracação, se fará antes do início dos trabalhos do Matadouro, ou depois destes encerrados, salvo ordem do Diretor.

Art. 126 Os serviços de carga e descarga serão efetuados na hora de expediente diurno.

Parágrafo Único Os serviços de carga e descarga, bem como pesagem e repesagem do gado, efetuados aos domingos e feriados, assim como à noite, serão considerados "Serviços extraordinários", pagando a parte interessada as horas em que decorrem esses serviços.

Art. 127 O Matadouro fornecerá força mecânica e material rodante para o serviço de elevação e condução de carga, mediante consentimento do Diretor ou do Inspetor-Chefe, responsabilizando-se as partes pelos danos que causarem.

Art. 128 As cargas não po-

derão permanecer nos trapiches por mais de 24 horas e não excederão em peso a lotação dos mesmos.

Art. 129 O encarregado das descargas, após a conclusão dos serviços, será obrigado a proceder à limpeza dos trapiches.

##### CAPÍTULO IV

###### Do Serviço de abatimento do gado e distribuição de carne verde

Art. 130 A entrada do gado em pé, pelas pontes ou por terra, far-se-á de acordo com o previsto neste Regulamento. (Arts. 126 e 127).

Art. 131 Vindo para o Matadouro, algum gado caído ou morto, será desembarcado aquêlê, para o devido exame e êste para ser aproveitado como resíduo na Secção Industrial.

Art. 132 Se o gado caído for encontrado, pelo encarregado da inspeção sanitária, sofrendo de molestia contagiosa que tenha em perigo a vida dos outros animais, proceder-se-á de acordo com o estabelecido neste Regulamento, correndo por conta do proprietário as despesas que se fizerem.

Art. 133 Verificado que o animal caído sofre de pequeno mal curável: será permitido ao proprietário levá-lo para as fazendas, devendo, porém, assinar um termo de responsabilidade, pela qual se obrigará a não abatê-lo, pagando, em caso de transgressão, a multa de ..... Cr\$ 5.000,00.

Art. 134 Acompanharão o gado entrado no Matadouro os seguintes documentos:

Os nomes do proprietário da embarcação condutora e do destinatário; o lugar de procedência e município; a quantidade de rêses, espécie e sexo; marca ou sinal, talão de pagamento dos impostos Estadual e Municipal, inclusive, o de que trata a lei n. 2.537 de 10 de novembro de 1925.

Parágrafo Único Esses documentos serão exigidos tanto para o gado bovino como para o gado miúdo.

Art. 135 O gado entrado sem vir acompanhado dos documentos de que trata o artigo 134, não poderá ser abatido e permanecerá no Matadouro, pagando as taxas competentes, até o seu proprietário exibir os referidos documentos.

Art. 136 É permitido aos marchantes a transferência, a outrem, do gado entrado, assinando um termo de responsabilidade pelo pagamento das taxas devidas.

Art. 137 Após o desembarque do gado, será êste confiado pelo inspetor de serviço e trazido da ponte pelos empregados de serviço. A contagem se efetuará à vista

dos documentos apresentados pelo proprietário, consignatário ou encarregado da embarcação e dos marchantes ou seus empregados.

Art. 138 O Inspetor encarregado do serviço de desembarque do gado, após a contagem, entregará ao mestre piloto ou encarregado da embarcação, uma nota contendo a quantidade e espécie do gado desembarcado.

Art. 139 Aos animais entrados por terra serão aplicados os dispositivos dêste Regulamento que lhes forem cabíveis.

Art. 140 O gado destinado ao abate receberá no ato de desembarque, na ponte, o número correspondente ao marchante que o comprou.

Art. 141 No caso de desembarque do gado, à noite, o pessoal empregado nesse serviço terá a gratificação de que tratam os artigos 141 e 142 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

##### CAPÍTULO V

###### Da pesagem e repesagem do gado em pé

Art. 142 Após o desembarque, apartação do gado entrado, efetuar-se-á a pesagem nas balanças do Matadouro, podendo assistir os interessados êsse serviço.

Art. 143 As notas, com o resultado da marcação mecânica da pesagem, serão em duplicatas: uma, será entregue ao dono ou seu representante e a outra será recolhida à Inspetoria, para ser apenas à guia de entrada.

Art. 144 Os proprietários ou destinatários do gado poderão pedir a recontagem do gado bovino ou miúdo, pagando á taxa de Cr\$ 50,00 por animal pesado.

Art. 145 O Inspetor-Chefe acompanhado do Inspetor de serviço e de serralheiro mecânico, aferirá, semanalmente, as balanças do Matadouro.

##### CAPÍTULO VI

###### Da distribuição do gado pelos currais

Art. 146 Depois do gado separado e pesado, conhecido o marchante destinatário, serão os animais recolhidos aos currais.

Art. 147 Os animais feridos, doentes ou mortos, não poderão permanecer nos currais, procedendo-se de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

Art. 148 Somente será permitida a descida e entrada nos currais a empregados do Matadouro; os proprietários ou marchantes poderão transitar pelas galerias, de onde transmitirão suas ordens.

Art. 149 O gado será tra-

tadouro com toda prudência para evitar maus tratos ou ferimentos.

Art. 150 Os marchantes ou seus empregados poderão assistir à movimentação e escolha do gado para o abate, serviço esse feito exclusivamente pelos empregados do Matadouro.

Art. 151 As vacas que parirem nos currais deverão ser transferidas para as campinas.

Art. 152 O gado miúdo está sujeito às mesmas normas estabelecidas para o gado bovino.

#### CAPÍTULO VII

##### Da marcação do gado bovino

Art. 153 Os marchantes apresentarão à Inspetoria antes do início da matança, uma declaração da qualidade e quantidade de reses que pretendem abater.

Art. 154 O Diretor, por conveniência do serviço, limitará o número de reses a serem abatidas diariamente, podendo, porém, permitir aos marchantes abaterem além do número fixo, sem prejudicar os interesses de outrem ou os da população consumidora, tendo sempre em vista a regularidade na matança.

Art. 155 A matança será iniciada às 8,00 horas, e terminará às 16,00 horas, às quartas-feiras e aos sábados. Fora desses dias, o gado só será abatido com permissão do Diretor.

Art. 156 Os magarefes terão como auxiliares os empregados designados para esse fim, ficando uns e outros sob a fiscalização dos inspetores de serviço.

Art. 157 Os magarefes devem apresentar-se para os serviços com suas ferramentas em ordem, mantendo a máxima limpeza no local do amanho do gado e deverão ser cautelosos nas manobras das carretas-talhas, de modo a evitar possíveis acidentes.

Art. 158 Os magarefes serão chamados para o serviço de matança pelo Inspetor de serviço na permanência, por meio de um toque de clarim ou sineta, e dele receberão as ordens e instruções necessárias para o bom andamento dos serviços.

Art. 159 Conduzida a res para a jaula, depois de presa e sangrada, será transportada ao local do serviço de amanho, que se iniciará pelo esfolamento, com cuidado de não cortar o couro, depois de separar a cabeça e os mocotós, retirando as vísceras e esquitejando o animal. Os quartos serão pendurados nas carretas, e depois de convenientemente marcado com o sinal usado pelo marchante proprietário, serão conduzidos até a sala de pesagem. Terminado o amanho de uma res para o início de outra é con-

veniente que o solo esteja convenientemente lavado.

Parágrafo Único Aos Israelitas é permitido abater seu gado conforme o rito usual entre eles.

Art. 160 É proibido aos magarefes fazer a chamada "limpeza das carnes", isto é, retirarem a parte pisada ou contendo abcesso.

Art. 161 As vísceras, couros e chifres serão conduzidos em caçambas apropriadas, por empregados das respectivas seções a fim de serem convenientemente marcados, com os sinais usados pelos proprietários ou marchantes.

Art. 162 Na sala destinada a matança do gado, como na de exposição da carne, não será permitido o ingresso de pessoas estranhas ao serviço salvo expressa autorização do Diretor.

#### CAPÍTULO VIII

##### Da pesagem das Carnes

Art. 163 A pesagem dos quartos de gado bovino será feita com a assistência do marchante ou proprietário.

Art. 164 Os quartos serão pesados um de cada vez, lançando-se, o peso, em quilogramas, na guia de pesagem e no mesmo quarto, a tinta, conduzindo-os, em seguida, nos ganchos respectivos, para a sala de armazenagem.

Art. 165 A verificação do peso será feita por um inspetor e fiscalizada pelo próprio marchante ou seu representante, só se atendendo reclamações no ato da pesagem.

Art. 166 Os marchantes poderão retirar qualquer fração de carne de sua propriedade, sendo pesada e lançada a nota de saída na guia de pesagem; essa fração levará o carimbo da carne aprovada para o consumo.

Art. 167 Nos boletins de pesagem de gado bovino será lançado o peso total da carne e o número de vísceras condenadas e o boletim será assinado pelo marchante ou seu representante e pelo fiscal ou inspetor de serviço, depois do que se recolherá à inspetoria, a fim de ser remetido à Contadoria, para os devidos fins.

Art. 168 Feita a pesagem, a carne será colocada na sala de armazenagem, cabendo cada quarto a um gancho, e em seguida será separada pelos marchantes, a fim de receberem na face interna, a marcação e designação do número dos talhos onde serão expostos à venda.

#### CAPÍTULO IX

##### Do abatimento do Gado miúdo

Art. 169 Os marchantes ou proprietários do gado miúdo, apresentarão, com antecedência de 24 horas, à Inspetoria, uma declaração do número e da espécie de animal que pretendem abater.

Art. 170 O gado

miúdo será abatido em sala própria e desse serviço serão encarregados os empregados designados para tal, pelo Inspetor-Chefe, sob a fiscalização e vigilância de um Inspetor.

Art. 171 Os animais serão sangrados, seguindo-se o amanho, limpeza e beneficiamento de vísceras.

Art. 172 Após esse serviço, terá início a pesagem, lançando-se, na parte externa da carne, com tinta preta o peso encontrado e carimbo do Matadouro enviando-se a guia respectiva à Inspetoria. Em seguida, serão as carnes conduzidas para a sala de armazenagem, a fim de serem submetidas a exame pelo veterinário ou médico encarregado da inspeção sanitária, e embarcadas para os destinos que lhes derem os seus proprietários.

Art. 173 Nenhum gado será abatido sem que os seus proprietários tenham pagos os emolumentos devidos ao Matadouro, assim como nenhuma víscera será beneficiada sem o pagamento da taxa respectiva.

Art. 174 É proibida a entrada nos currais, na sala de exposição e na sala de beneficiamento de vísceras de quaisquer pessoas estranhas ao Estabelecimento ou ao serviço.

#### CAPÍTULO X

##### Do embarque e saída de carne para o consumo

Art. 175 O embarque ou saída de carne para o consumo público efetuar-se-á em transporte rodoviário, a cargo de uma empresa especialmente constituída para esse fim, mediante aprovação do Governo do Estado, podendo o Diretor autorizar a utilização de outros meios de transporte que julgar necessários, de acordo com os interesses do bem público e o acondicionamento da carne.

Art. 176 O transporte, qualquer que seja ele, correrá por conta dos marchantes ou proprietários de carne.

Art. 177 Informada a Inspetoria do destino que deverá ser dado às carnes aprovadas, o Inspetor-Chefe as entregará ao responsável da empresa depois de conferidos os números de quartos, como também as vísceras.

#### CAPÍTULO XI

##### Das saídas do gado em pé

Art. 178 A saída do gado em pé, existente no Matadouro, efetuar-se-á nas horas de expediente, mediante requisição dos respectivos proprietários. O serviço será feito por empregados da Repartição, designados para esse fim pelo Inspetor-Chefe, sob fiscalização de um Inspetor.

Art. 179 Gado algum sairá do Matadouro, sem que

seja efetuado o pagamento das taxas respectivas e depois de verificado que o seu proprietário não é devedor de nenhum impôs'o, taxa ou multa.

Art. 180 As despesas do embarque por mar ou, por terra correrão por conta do proprietário dos animais e pagarão Cr\$ 500,00 por cada res saída.

#### TÍTULO IX

##### CAPÍTULO II

##### Do beneficiamento de vísceras e chifres

Art. 181 As vísceras do gado bovino e miúdo, assim como os mocotós, serão beneficiados na seção respectiva.

Art. 182 As vísceras só serão entregues aos seus proprietários ou marchantes, depois de convenientemente aprovadas pelo veterinário, e as condenadas serão enviadas à Seção Industrial.

##### CAPÍTULO II

##### Dos couros

Art. 183 O salgamento dos couros far-se-á em sala apropriada para esse serviço, mediante o fornecimento do respectivo sal por parte dos interessados.

Art. 184 Os couros em sangue poderão ser retirados diariamente pelos seus proprietários, pagando estes as taxas previstas neste Regulamento.

Art. 185 Os couros terão armazenagem gratuita pelo espaço de 15 dias quando o gado for abatido no Matadouro; excendo esse prazo, pagarão os emolumentos da lei.

Art. 186 Os couros do gado abatido fora do Matadouro e ali entregues para salga e ressalga pagarão os emolumentos da Lei, fornecendo o proprietário, para esse serviço, o sal necessário.

Art. 187 O Inspetor, encarregado do serviço de fiscalização do salgamento de couros, lançará, em livro especial, a quantidade de couros existentes, os nomes, dos proprietários, o número da entrada e o dia da saída, fornecendo diariamente uma nota à Inspetoria, a fim de ser enviada a Contadoria.

Art. 188 A Contadoria, por intermédio da Inspetoria, será avisada, 24,00 horas antes, da saída de couros. Para esse fim, o proprietário fornecerá pessoal habilitado para abater o sal e conduzir os couros ao ponto de embarque, pesando-se primeiramente com assistência do Inspetor de serviço e de funcionário do Departamento de Receita do Estado.

#### TÍTULO X

##### CAPÍTULO ÚNICO

##### Da Marchanteria do Estado

Art. 189 O Matadouro, quando o Governador julgar conveniente, manterá o serviço de Marchanteria do Esta-



do, adquirindo, com as próprias rendas, o gado suficiente para o consumo de carne pelos estabelecimentos de ensino públicos, que forem designados pelo Governador e custeados pelo Estado e Município, assim como pelos hospitais da Santa Casa de Misericórdia e de Isolamento.

Parágrafo Único Esse serviço, entretanto, poderá ser contratado com qualquer pessoa, sociedade ou empresa, se houver conveniência para o Governo do Estado.

Art. 190 A aquisição do gado a que se refere o artigo 189 será feita pelo preço mais conveniente e o seu pagamento, pela forma ajustada, tendo-se em vis' a os interesses públicos.

Art. 191 Os couros, vísceras, chifres e unhas do gado abatido por conta do Estado serão vendidos pelo maior preço e o produto apurado será recolhido à Tesouraria, depois de convenientemente escriturado.

Art. 192 A Contadoria enviará, mensalmente, à Secretaria de Estado de Finanças as notas de fornecimento com a designação do preço, número de cabeça de gado abatido e as rendas que teve o Matadouro com a venda de couros, chifres, etc.

Art. 193 O Diretor poderá nomear um encarregado da Marchanteria do Estado, pagando a este funcionário a gratificação que fôr arbitrada pelo Governador.

Art. 194 O gado abatido por conta do Estado ficará isento do pagamento de qualquer emolumento.

Art. 195 A Marchanteria poderá instalar o serviço de charqueada, a juízo do Governador.

**TÍTULO XI**  
**Disposições Gerais**  
**CAPÍTULO UNICO**

Art. 196 O Diretor, nas suas faltas ou impedimentos, até 30 dias, será substituído pelo Contador, e por espaço de tempo maior, por quem o Governador nomear ou designar.

Art. 197 O Contador, e o Tesoureiro serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por quem o Governador nomear, por proposta do Diretor.

Art. 198 O Veterinário designado pela Secretaria de Estado de Saúde Pública para atender às necessidades da inspeção sanitária, será obrigado a fixar residência às proximidades do Matadouro, de modo que possa atender os casos de urgência.

Art. 199 O gado só poderá ser abatido depois de 24 horas de permanência nos currais do Matadouro, excetuando-se os casos de necessidade pública.

Art. 200 O gado inteiro (não castrado) não poderá ser abatido.

Art. 201 O gado existente no Matadouro responderá pelas despesas que fizer e pela falta de pagamento das taxas devidas e as multas em que seu proprietário incorrer por infração deste Regulamento, assim como o abandono por mais de (6) meses importará em ser vendido em leilão público, com prévio anúncio nos jornais. Do produto dessa venda, será descontado o débito e o saldo ficará em depósito na Tesouraria à disposição do interessado, que terá também de pagar as despesas do leilão.

Art. 202 O Inspetor-Chefe e os demais empregados terão um uniforme, cujo plano será aprovado pelo Governador, mediante proposta do Diretor.

Art. 203 Os resíduos do gado abatido, pertencem, para todos os efeitos, ao Matadouro, constituindo-se uma fonte de renda, que será desenvolvida a critério do Diretor.

Parágrafo Único São considerados resíduos: o sangue, unhas, chifres, fêtos, carnes e vísceras condenadas.

Art. 204 O Diretor do Matadouro quando as condições financeiras o permitirem, mandará construir casas apropriadas para habitação dos funcionários e empregados, devendo a planta ser aprovada pelo Governador.

Art. 205 O Diretor do Matadouro ficará autorizado a contratar quaisquer serviços que possam redundar em apreciável renda para o estabelecimento.

Art. 206 O Diretor poderá intervir nas rendas de bebidas acólicas, proibindo-as e uniões capazes de perturbar a determinar por conveniência do serviço, que sejam fechados os botequins ou restaurantes que, por ventura, existirem em casas construídas em terrenos de propriedade do Matadouro ou qualquer de suas dependências.

Art. 207 O Diretor poderá pedir ao Governador a desapropriação das casas que servem de botequim, restaurante ou moradia, situada nos terrenos do Matadouro, indenizando, pelo preço que fôr verificado através de uma avaliação prévia, o seu proprietário.

Art. 208 São proibidas as festas, banquetes e demais reuniões capazes de perturbar a ordem pública.

Art. 209 As denúncias sobre qualquer infração deste Regulamento poderão ser dadas por qualquer funcionário público do Estado ou município por qualquer pessoa, em documento escrito e assinado, que contenha a narração do fato e as circunstâncias.

Art. 120 O Governador poderá modificar o atual sistema de escrituração do Matadouro ou substituí-lo por outro que melhor assegure os interesses do Fisco Estadual.

Art. 211 Aos empregados que forem vítimas de algum acidente no exercício de suas funções, cabe o direito de serem indenizados, nos termos das leis vigentes sobre a indenização do trabalho.

Art. 212 Os materiais empregados na condução de carnes, couros, vísceras, chifres e outros serviços internos do Estabelecimento, em caso de estrago ou por incúria ou negligência, serão reparados por conta de quem os inutilizar e o Matadouro indenizado no seu custo, em caso de perda total.

Art. 213 O Governo do Estado terá prioridade, em igualdade de condições, para aquisição de sêbo do gado abatido nos Matadouros do Maguari ou particulares, a fim de ser industrializado na sua secção

própria, quando assim julgar conveniente.

Art. 214 Aos domingos e feriados o plantão será dado por inspetores e facheiros em número necessário ao bom andamento dos serviços sob a supervisão do Inspetor-Chefe, mediante escala feita pelo mesmo e aprovada pelo Diretor.

Art. 215 Para pagamento de serviços extraordinários realizados com embarque e desembarque do gado, feitos pelos empregados do Matadouro, serão destinados 60% da cobrança da taxa de extraordinários, para por marchantes e fazendeiros.

Art. 216 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1964.

Aurêlio Corrêa do Carmo  
Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Finanças

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

**IMPRESSA OFICIAL**  
**PORTARIA N. 29—DE 20 DE MAIO DE 1964**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

**RESOLVE:**  
Admitir como extranumerária diarista, Maria José Bentes, Gomes, para exercer a função de Protocolista, com a diária de Cr\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros)  
Publique-se, cumpra-se e registre-se.  
Gabinete da Direção, 20 de maio de 1964.

Laércio Barbalho  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 30—DE 20 DE MAIO DE 1964**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

**RESOLVE:**  
Admitir como extranumerária diarista para exercer a função de Escriturária, Maria do Carmo da Silva Mardock, com a diária de Cr\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros).  
Publique-se, cumpra-se e registre-se.  
Gabinete da Direção, 20 de maio de 1964.

Laércio Barbalho  
Diretor Geral

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

Despachos proferidos pelo sr. Diretor.  
Processos:  
Em 5/2/64  
N. 391 de Kazuo Kataoka — Verificado permita-se o embarque.  
—N. 392 — Idem — Organize-se a guia para recolhimento do imposto 5% "ad-valorem" do sêbo.  
—N. 405 dos Irmãos Rossy — Ao conferente do armazem 2 para dar saída, com transferência pa-

ra o depósito da Paraense Transportes Aéreos S/A, à rua 13 de Maio.

—N. 410 da Cia. T. Janer Comércio e Indústria — Verificado permita-se o embarque.  
—N. 412 da Caixa Registradoras National S/A — Verificado, permita-se o embarque.  
—N. 25 dos SNAP — Embarque-se.  
—S/n da Prefeitura Municipal de Santarém — Verificado; embarque-se.  
—N. 408 de Marcos Athias

- Exportação e Importação S/A — A comissão fiscal M. Bentes e Joventino Coutinho.
- N. 407, de Moema Pinheiro Guimarães — Verificado; permita-se o embarque.
- N. 411 de Victor C. Portela S/A Rep. — Verificado; permita-se o embarque.
- N. 205 de M. Dias — A 1a. Secção para o processamento final.
- Em 6/2/64
- N. 417 da São José de Ribamar Industrial Ltda. — Processe-se o depósito.
- N. 416 do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Ao sr. chefe do posto fiscal do cais do porto para mandar assistir e informar.
- N. 415 da Breves Industrial S/A — Processe-se o depósito.
- S/n da Prefeitura Municipal de Aveiros — Verificado permita-se o embarque.
- N. 7 da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.
- N. 430 da Eta Projeto 54 — Verificado permita-se o embarque.
- N. 421, das Missões Salesianas do Amazonas — Verificado permita-se o embarque.
- N. 420 de José M. Rodrigues & Cia. — Processe-se o respectivo depósito.
- N. 418 da D. F. Bastos & Cia. — Organize-se o despacho de estatística para pagamento no ato o imposto do selo.
- N. 419 de André da Fonseca Pinheiro — Verificado permita-se o embarque.
- N. 1 da Caixa de Crédito da Pesca — Embarque-se.
- N. 6 da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Idem.
- S/n da Coletoria de Rend. das São Caetano de Odivelas — Solicito ao sr. Diretor o D. F.T.C. se digno emitir parecer sobre o assunto em tela.
- N. 424 de José Miranda Soares — Juntem-se os documentos.
- N. 425 de Roberto Moraes — Idem.
- N. 427, de Juan Pablo Lopez — Idem.
- N. 426 de Antonio Castro — Idem.
- N. 423 de Arturo Dominguez — Idem.
- N. 392 de Kazuo Kataoka — Tendo sido recolhido o imposto conforme guia cópia anexa permita-se o embarque.
- N. 343 da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília — Verificado permita-se o embarque.
- N. 165 do Território Federal do Amapá — Entregue-se.
- Em 7/2/64
- N. 428, de Madeiras do Pará S/A Indústria e Comércio — Ao exame e parecer do assistente O. França.
- N. 006/Rizum do Quartel da 1a. Zona Aérea — Ao assistente O. França.
- N. 005/Rizum — Idem — Idem.
- N. 23 do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. R. M. — Idem.
- N. 422 das Missões Salesianas do Amazonas — Verificado embarque-se.
- N. 423 de Arturo Dominguez — Tendo sido pago o imposto do selo conf. talão 91428 desta data entregue-se o veículo em causa.
- N. 424 de José Mirantes Coarez — Tendo sido pago o selo por verba conforme talão 91429 desta data entregue-se o veículo em causa.
- N. 427 de Juan Pablo Lopez — Tendo sido pago o imposto do selo conforme talão 91427 desta data, permita-se a saída do veículo em aprêço.
- N. 426 de Antonio Castro Perez — Tendo sido pago o imposto do selo conforme talão 91426 desta data entregue-se o veículo em causa.
- N. 425 de Roberto Norales — Tendo sido pago o imposto do selo conforme talão 91425 entregue-se o veículo em aprêço.
- N. 420 de José N. Rodrigues & Cia. — Permita-se a assinatura do termo de responsabilidade no prazo de 20 dias.
- N. 438 de Amélio G. Neves — Dada baixa no manifesto geral, permita-se o embarque de vez que o aparelho em causa já se acha em poder de sua proprietária.
- N. 432 de E. Dumas Aguiar — Verificado permita-se a passagem.
- N. 446 da Transportes Ristar S/A — Verificado permita-se a passagem.
- N. 429 da Nelio Borjalo Cia. — Junte-se a este a 2a. via do trânsito 19384.
- N. 442 de Antonio José de Oliveira — Verificado permita-se a passagem.
- N. 447 de Carlos Teles — Verificado permita-se a passagem.
- N. 444 de Soares de Carvalho — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci para mandar assistir e informar.
- N. 445 da Importadora de Estivas S/A — Verificado entregue-se.
- N. 436 de Raimundo Melquiades Pereira — Ao sr. arquivista para certificar a vista da portaria correspondente.
- N. 450 da Norbrasil Ltda. Comércio e Indústria — A func. Vespertina Silva para processar o depósito.
- N. STM.1 dos SNAPP — Embarque-se.
- N. 435 de Luiz Dib Doce — Organize-se a guia para recolhimento do imposto do selo — 5% "ad-valorem".
- N. 8 dos SNAPP — Embarque-se.
- N. 9 — Idem — Idem.
- N. 439 do Ginásio Normal São Raimundo — Permita-se o embarque.
- N. 441 da Prelazia de Santarém — Verificado permita-se o embarque.
- N. 440 dos Padres Francis-
- canos — Idem.
- N. 433 de J. V. Costa Comércio e Indústria — Ao func. Aldemir Fialho para assistir, permitir e informar.
- N. 448 da Irmãos Sobral & Cia. — Ao supervisor Odeimar Pinheiro para mandar assistir, a conferência e informar.
- N. 449 de Senzo Takenaka — Verificado permita-se o embarque.
- N. 80 do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) — Ao assistente O. França para organização da guia de recolhimento do imposto.
- N. 460 de José Juarez & Gama — Ao exame e parecer do assistente O. França.
- Em 13/2/1964
- N. 469 da Usina Igononhom Ltda. — Ao chefe do posto fiscal do cais do porto para mandar assistir a conferência; permitir a saída e informar.
- N. 466 de Antonio Raimundo Barros — Verificado, permita-se a saída.
- N. 465 idem — Verificado, entregue-se.
- N. 23 do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. R.M. — Tendo sido pago o imposto sobre o valor da parte sujeita ao tributo conforme guia de recolhimento — cópia anexa — encaminhe-se este ao sr. conferente do armazém n. 3 para dar saída aos volumes constantes do conhecimento de carga n. 71 do vapor Rio Tubarão.
- N. 464 de Sá Ribeiro — Comércio e Indústria S/A — A func. Vespertina Silva para os devidos fins.
- N. 476 da Companhia Industrial do Brasil — A func. Vespertina Silva para lavratura do termo.
- N. 15 do Ministério da Agricultura — Permita-se o embarque.
- N. 6 da Coletoria Estadual de Monte Alegre — Processe-se o recolhimento.
- N. 23 do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — Entregue-se.
- N. 23 da Prefeitura Municipal de Belém — Idem.
- N. 474 da Sá Ribeiro — Comércio e Indústria S/A — A secretaria para expedir memorando ao posto de ligação dando autorização ao chefe do mesmo no sentido de que seja atendido o presente requerimento.
- N. 361 de Lary C. Storth — Tendo sido pago o imposto conforme guia cópia anexa — entregue-se o material em tela.
- N. 468 de José Barbosa da Silva — Verificado permita-se o embarque.
- N. 467 — Idem — Idem.
- N. 007 do Quartel General da 1a. Zona Aérea — Ao assistente O. França para as providências de sua alçada.
- N. 471 da Pan American World Airways Inc. — Dada baixa no manifesto geral entregue-se.
- N. 486 de José Nascimento Pantoja — Verificado permita-se o embarque.
- N. 434 de Arthur da Silva Neves Filho — Faça-se a nova do alegado, juntando a este uma via do despacho de Cabotagem.
- N. 487 de Mario Franco da Silva Santos Matheus — Verificado permita-se a passagem.
- N. 485 de Natalicio L. Meza — Ao func. Octavio Franca para informar.
- N. 018 da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Permita-se o embarque.
- N. 415 da Breves Industrial S/A — A 1a. Secção para as providências posteriores.
- N. 3 da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.
- N. 480 da David Serruya & Cia. — A func. Vespertina Silva para os devidos fins.
- N. 308 da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — Idem.
- N. 325 da Gonçalves Comércio e Indústria S/A — Idem.
- N. 362 da Tauto & Cia. Agên.
- N. 189 da Moller S.A. Comércio e Rep. — Idem.
- N. 2a do Quartel General da 8a. R. M. — Entregue-se.
- N. 21 idem — Embarque-se.
- N. 14 dos SNAPP — Permita-se o embarque.
- N. 200 do Território Federal do Amapá — Verificado permita-se o embarque.
- N. 4 do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.
- N. 15 dos SNAPP — Permita-se o embarque.
- N. 46 do Museu Paraense "Emílio Goeldi" — Verificado permita-se o embarque.
- N. 493 da Irmã M. Sebastiana — Idem.
- N. 488, da Indústria e Comércio de Minérios — S/A — Idem.
- N. 492 da Cruzada Evangelização Mundial — Idem.
- N. 494 dos Laboratórios Parke Davis Ltda. — Idem.
- N. 487 da Couto & Cia. — Ao exame e parecer do assistente O. França.
- N. 486 idem — Idem.
- N. 485 de J. V. Gomes & Cia. — Idem.
- N. 261 de F. M. Andrade — A 1a. Secção.
- N. 490 da Exportadora Americana Ltda. — Ao oficial Basilio Mendonça para assistir e informar.
- N. 491 da Exportadora Americana Ltda. — Ao of. Basilio Mendonça para assistir e informar.
- N. 495 da Gonçalves Comércio e Indústria S/A — A func. Vespertina Silva para processar o depósito.
- N. 496 da David Serruya & Cia. — Ao sr. arquivista para certificar o que constar.
- N. 485 de Natalicio L. Meza — A func. Vespertina Silva para os devidos fins.
- N. 497, de Ubiraci Jesus Magalhães Cavaleiro — Nada há que deferir, face aos dispositivos regulamentares.

—N. 497 idem — Arqui-ve-se.

—N. 498 da Bussan Brasileira Importação e Exportação Ltda. — Ao chefe do posto fiscal do Ver-o-Pêso para verificar e permitir o embarque.

—N. 328 da Importação e Rep. Amazônia S/A — De acordo. A Contadoria e, em seguida, à Tesouraria para os devidos fins.

—N. 495 de Gonçalves e Comércio e Indústria S/A — Ao func. Francisco da Mota Martins para assistir à medição, permitir o embarque e informar.

—N. 5094 da Cia. Boavista de Seguros, imposto recolhido conforme cópia em anexo na guia respectiva — Ao sr. competente para entregar.

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS**

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Em 25/2/64.

N. 4270 de Antonio Augusto Simões — Deferido nos termos do parecer do SCR.

—N. 4269 de Licínio de Se-

na Simões — Deferido, nos termos do SCR.

—N. 4372 de Carino de Sena Simões — Deferido, nos termos do parecer do SCR.

—N. 4371 de Zulma Secunda Simões — Deferido, nos termos do parecer do SCR.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

PORTARIA N. 116 — DE 30 DE JANEIRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 26.11.1963, os benefícios de salário-família ao funcionário Wilson Loyola, Servente, ref. 1, classe 0, lotado no SAP, de acordo com a Resolução 150 do C. R. tendo em vista que citado funcionário apresentou um processo n. 2733/63 sua certidão de casamento e de nascimento de seus cinco (5) filhos menores, documentos esses devidamente legalizados conforme parecer da Ass. Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de janeiro de 1964.

Eng. Antônio Pedro Martins Viana

Diretor Geral em exercício

PORTARIA N. 117 — DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Colocar, à disposição do Governo do Estado do Acre, o funcionário Elmir Nobre Sa-

ady, Engenheiro do Quadro Único, sem onus para o D. E. R., de conformidade com o Ofício GA/N. 15, do Exmo. Sr. Governador do Estado do Acre, autorizado pelo Exmo. Sr. Governador Dr. Aurélio Corrêa do Carmo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de Janeiro de 1964.

Eng. Antônio Pedro Martins Viana

Diretor Geral em exercício

PORTARIA N. 118 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Classificar, na função de Torneiro de 1.ª classe com o salário diário de Cr\$ 1.174,50, o servidor Oneicy Nascimento, Torneiro de 2.ª classe, lotado na D.M.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de fevereiro de 1964.

Eng. Antônio Pedro Martins Viana

Diretor Geral em exercício

PORTARIA N. 119 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Classificar na função de Capataz, com o salário diário de Cr\$ 670,00, o servidor Manoel Messias da Silva, braçal da 2.ª Residência.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de Fevereiro de 1964.

Eng. Antônio Pedro Martins Viana

Diretor Geral em exercício

PORTARIA N. 120 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Classificar na função de mecânico de 3.ª classe, com o salário diário de Cr\$ 783,00, o servidor Miguel Nascimento Marinheiro, braçal da O.R.M.-1.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de fevereiro de 1964.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana

Diretor Geral em exercício

PORTARIA N. 121 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Classificar, na função de Lanterneiro de 1.ª classe, com o salário diário de Cr\$ 1.017,00 o servidor José Iacy Vieira, lanterneiro de 2.ª classe, lotado na D.M.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de fevereiro de 1964.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana

Diretor Geral em exercício

PORTARIA N. 122 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Classificar, na função de Servente, com o salário mensal de Cr\$ 24.750,00, o braçal Pacífico Amorim de Siqueira, que deverá continuar servindo na Secção do Pessoal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de Fevereiro de 1964.

Eng. Antônio Pedro Martins Viana

Diretor Geral em exercício

PORTARIA N. 123 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Exonerar a pedido o Funcionário Mário e Silva Feio, ocupante do cargo de Contabilista, ref. 15, classe 0, lotado na Contabilidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de fevereiro de 1964.

Eng. Antônio Pedro Martins Viana

Diretor Geral em exercício

PORTARIA N. 124 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a funcionária Creuza Capucho Frazão, ocupante do cargo de Escriturária, ref. 4, classe 2, lotada na Secção do Pessoal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de Fevereiro de 1964.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana

Diretor Geral em exercício

## PORTARIA N. 125 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

## RESOLVE:

Nomear, de acôrdo com o Decreto Governamental n. 1308/63, a sra. Creuza Capucho Frazão para exercer o cargo de Contabilista, ref. 15, classe 0, lotada na Contabilidade na vaga ocorrida com a exoneração, a pedido, do funcionário Mário e Silva Feio.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de Fevereiro de 1964.

Eng. Antônio Pedro Martins  
Vianna

## PORTARIA N. 128 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

## RESOLVE:

Classificar, na função de mecânico de 3.ª classe, com o salário mensal de ..... Cr\$ 825,00, o servidor José Maria Garcez Lino, Ajudante lotado na D. M. E.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de fevereiro de 1964.

Eng. Antônio Pedro Martins  
Vianna

Diretor Geral em exercício

## PORTARIA N. 129 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

## RESOLVE:

Classificar, na função de mecânico, de 3.ª classe, com o salário diário de Cr\$ 825,00 o servidor Getúlio Monteiro, Ajudante lotado na D.M.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de Fevereiro de 1964.

Eng. Antonio Pedro Martins  
Vianna

Diretor Geral em exercício

## PORTARIA N. 141 — DE 16 DE JANEIRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

## RESOLVE:

Nomear, de acôrdo com as Disposições do Decreto Governamental n. 1.308, de .... 22.07.1953, o Sr. José Guilherme Dutra de Azevedo, para exercer o cargo de Escriurário, Ref. 4, classe 0, do Quadro Único do D.E.R.-Pa., com lotação no Serviço do Pessoal, na vaga ocorrida com a exoneração da funcionária Creuza Capueho Frazão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de fevereiro de 1964.

Eng. Antônio Pedro Martins  
Vianna

Diretor Geral, em exercício

## PORTARIA N. 144 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

## RESOLVE:

Classificar na função de Ajudante, com o salário diário de Cr\$ 446,67, o servidor Walter Mouta Ribeiro, braçal da Divisão de Pavimentação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de fevereiro de 1964.

Eng. Antônio Pedro Martins  
Vianna

Diretor Geral, em exercício

## PORTARIA N. 145 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

## RESOLVE:

Classificar, na função de Ajudante, com o salário diário de Cr\$ 446,67, o servidor José Ferreira de Souza, braçal da Divisão de Pavimentação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de fevereiro de 1964.

Eng. Antônio Pedro Martins  
Vianna

Diretor Geral, em exercício

## PORTARIA N. 147 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

## RESOLVE:

Nomear, de acôrdo com a Resolução n. 487/63, de ..... 12.11.1963, do Egrégio Conselho Rodoviário Estadual, a sra. Sofia Moura Palha Borges, para exercer o cargo de Enfermeiro do Quadro Único, ref. 8, classe 0, com lotação no Serviço de Assistência Social.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de fevereiro de 1964.

Eng. Antônio Pedro Martins  
Vianna

Diretor Geral, em exercício

## PORTARIA N. 150 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

## RESOLVE:

Designar o Engenheiro Abel Barros dos Santos, funcionário do Quadro Único, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Obras d'Artes.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de fevereiro de 1964.

Eng. Antônio Pedro Martins  
Vianna

Diretor Geral, em exercício

## PORTARIA N. 151 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

## RESOLVE:

Designar a funcionária Marina Cancela dos Santos, Contabilista do Quadro Único, para exercer a função gratificada de Chefe da Secção de Patrimônio, Arquivo e Cadastro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 17 de fevereiro de 1964.

Eng. Antônio Pedro Martins  
Vianna

Diretor Geral, em exercício

## PORTARIA N. 152 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

## RESOLVE:

Classificar, na função de Estufador, com o salário diário de Cr\$ 946,20, o servidor João Cavalcante de Barros, Ajudante, lotado na D.M.E.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de fevereiro de 1964.

Eng. Antônio Pedro Martins  
Vianna

Diretor Geral, em exercício

## PORTARIA N. 154 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

## RESOLVE:

Designar o funcionário Afonso Maria de Ligorio de Araújo Cavalcante, Residente do Quadro Único, para exercer a função gratificada de Chefe da 6.ª Residência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de fevereiro de 1964.

Eng. Antônio Pedro Martins  
Vianna

Diretor Geral, em exercício

## PORTARIA N. 156 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

## RESOLVE:

Classificar, na função de mecânico de 2.ª classe, com o salário diário de Cr\$ 965,70, o servidor Jorge Fernandes da Silva, mecânico, de 3.ª classe, lotado na O.R.M.-2.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de fevereiro de 1964.

**Eng. Antônio Pedro Martins Vianna**  
Diretor Geral, em exercício

**PORTARIA N. 158 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1943,

**RESOLVE:**

Classificar, na função de Serralheiro de 1.ª classe, com o salário diário de ..... Cr\$ 1.044,00, o servidor Arlindo Alves Paulo, Serralheiro de 2.ª classe, lotado na D. M. E. — Oficina Central.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de Fevereiro de 1964.

**Eng. Antônio Pedro Martins Vianna**  
Diretor Geral, em exercício

**PORTARIA N. 162 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1943,

**RESOLVE:**

Classificar, na função de Capataz, com o salário diário de Cr\$ 670,00, o servidor Raimundo Rodrigues de Souza, braçal da 4.ª Residência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de fevereiro de 1964.

**Eng. Antônio Pedro Martins Vianna**  
Diretor Geral, em exercício

**A N U N C I O S**

**MERCEEIROS UNIDOS DO PARÁ S.A**

Ata da Assembléia Geral Ordinária de "Merceeiros Unidos do Pará, S.A" realizada em 30 de abril de 1964.

As 20.30 horas do dia trinta (30) de abril, de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), nesta cidade de Santa Maria de Belém do Grão Pará, em sua sede provisória sita à rua O de Almeida, trezentos e seis (306), reuniu-se em caráter Ordinário, a Assembléia Geral, de "Merceeiros Unidos do Pará, S.A", Representações Indústria e Comércio, com a finalidade de apreciar o Balanço Geral a Demonstração da Conta Lucros e Perdas, o Parecer do Conselho Fiscal e o Relatório da Diretoria, referente ao exercício de mil novecentos e sessenta e três (1963) e eleger o Conselho Fiscal, fixando-lhe os respectivos honorários bem como eleger também os seus suplentes.

Naquela hora, assumiu os trabalhos o senhor Afranio Vieira da Costa, presidente da Diretoria, na ausência do senhor José Maia Bezerra, presidente da Assembléia, entretanto, fez vêr aos presentes que, em virtude de naquela reunião ir ser julgada as contas da Diretoria da qual fazia parte, considerava-se supleto para dirigir os trabalhos, solicitando aos presentes que aclamasse um dos acionistas presentes, para aquele fim. Foi então aclamado pela unanimidade dos presentes o acionista Edson Ribeiro Maia, que incontinenti assumiu a presidência dos trabalhos. Em seguida, convidou o acionista José Ribeiro Colares para secretário. Composta assim a mesa o senhor presidente verificou pelo livro de presença que não podia funcionar a Assembléia em primeira convocação, por não estar presente acionistas que totalizem um quarto do capital social com direito a voto. Nestas circunstâncias, marcava outra em segunda convocação, para há meia hora, quando então seria realizada com qualquer número,

suspendendo em seguida a sessão. Às vinte e um hora, reabriu os trabalhos o senhor presidente, mandando que o senhor secretário, fizesse a leitura do edital de convocação, que havia sido publicado no DIARIO OFICIAL do Estado e num jornal de grande circulação, e que tinha o seguinte teor — "Merceeiros Unidos do Pará, S.A" — Assembléia Geral Ordinária. — Ficam convidados os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a ter lugar no próximo dia 30 de abril, às 20.30 horas, à rua O de Almeida, 306, para o fim especial de:

a) tomar conhecimento e deliberar sobre o Balanço Geral; a Demonstração da Conta Lucros e Perdas; o Parecer do Conselho Fiscal; e o Relatório da Diretoria, referente ao exercício de 1963. b) eleger o Conselho Fiscal, e fixar os respectivos honorários. c) o que ocorrer. Belém (Pa), 23 de Abril de 1964.

a) Afranio Vieira da Costa, Diretor-Presidente. Mediante o Edital que acabava de ser lido, o senhor Presidente, concede a palavra ao senhor Afranio Vieira da Costa, que fez uma explanação detalhada de conta por conta do Balanço Geral, demonstrando com clareza a origem das receitas e gastos feitos no exercício de 1963. A seguir propõe que o lucro líquido de Cr\$ 986.879,30 à disposição da Assembléia Geral, fique retido para um futuro aumento de capital da sociedade, quando então advirão vantagens para os acionistas e mesmo porque, no regime inflacionário como estamos seria perigoso a distribuição de dividendos, vindo fatalmente abalar a situação financeira da sociedade se tal ocorresse. Em seguida o sr. presidente põe em discussão os documentos constantes do Relatório e Contas da Diretoria, e como ninguém se manifestasse, submete a aprovação, sendo aprovadas por unanimidade, juntamente com o aditivo proposto pelo presidente da Diretoria. Em seguida o sr. Presidente suspendeu os trabalhos por dez minutos a fim de

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**ESTRADAS DE FERRO TOCANTINS**

**PORTARIA N. 1-64**

O Presidente da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria número 41-64, de 13 de maio de 1964, do Senhor Capitão Interventor Militar junto à Estrada de Ferro Tocantins;

**RESOLVE:**

Na forma do § 2o, do artigo 219, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União), designar Maria de Lourdes Silva Castro, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, lotada na Carteira Auxiliar do Departamento do Pessoal, em Belém, para desempenhar as funções de Secretário desta Comissão. Belém, Pará, 13 de maio de 1964.

**Ruy Barreiros da Silva**  
Presidente

**CIENTE:**

**Maria de Lourdes Silva Castro**

Escrevente datilógrafo nível 7

**PORTARIA N. 41-64**

O Senhor Capitão Ercy Borges de Campos, Interventor Militar junto a Estrada de Ferro Tocantins (Sob a administração da Fundação Brasil Central), usando da atribuição que lhe confere o artigo 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União;

**RESOLVE:**

Designar, de acordo com o art. 219 § 1º da lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, os funcionários Ruy Barreiros da Silva, Tesoureiro de 2ª Categoria, Eduardo Lauande, Oficial de Administração classe C, nível 16 e Emílio Alexandre Francês, Oficial de Administração, classe A, nível 12 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar o abandono de emprêgo do funcionário Luiz Fernando Faiad Silva, escrevente-datilógrafo, nível 7, que se ausentou do serviço sem motivo justificado, por mais de trinta (30) dias consecutivos, conforme os termos da comunicação da Carteira Auxiliar do Departamento do Pessoal, devendo referida Comissão iniciar seus trabalhos dentro de dois (2) dias, a partir da data desta Portaria. Dê-se ciência.

Registre-se

Cumpra-se

Belém, Pará, em 13 de maio de 1964.

**Ercy Borges de Campos**  
Cap. Interventor

Cientes: em 13.05.1964.

**José Monteiro Amaro**  
Carteira Aux. Departamento Pessoal

**Ruy Barreiros da Silva**  
**Eduardo Lauande**

**Emílio Alexandre Francês**

que sejam confeccionados as chapas que elegerão o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes. Reabertos os trabalhos, o sr. Presidente convidou o sr. Afranio Costa para examinar a urna onde seriam depositados os votos, achando a mesma em condições. A seguir o senhor Presidente solicitou que o sr. Secretário, fizesse a chamada pelo livro de presença e na proporção que fossem sendo chamados, iriam depositando seus votos na urna. Após a eleição, que se realizou dentro da mais absoluta ordem, o Sr. Presidente convidou o acionista Argemiro Ferreira de Lemos para apurar os votos, que após computados, verificou-se a eleição por unanimidade dos presentes, da seguinte chapa. Armando da Luz Maia, Argemiro Ferreira de Lemos e Manoel de Souza Matos. Suplentes: Daniel Fernandes, Orlando Pinto de Moraes e Antônio Augusto. Em seguida o Sr. Presidente solicita que os presentes se manifestem sobre os honorários do Conselho Fiscal, lembrando, que o último pago aos conselheiros, foi de Cr\$ 2.000,00 anual. Por proposta do acionista Francisco dos Reis Coutinho, foi fixado por unanimidade os honorários de Cr\$ 5.000,00 anual aos conselheiros que acabavam de ser eleitos, para o exercício de 1964. Em seguida, esgotada a matéria constante do Edital de convocação, o Sr. Presidente coloca a palavra para quem dela queira fazer uso, manifesta-se o Sr. Afranio Vieira da Costa, presidente da Diretoria, para agradecer a aprovação dos atos da Diretoria, da qual tinha a honra de dirigir e aquilo era um incentivo para aqueles que, mediante parca remuneração, davam tudo de si para elevar o nome de uma classe, que embora numerosa, ainda não conhecia a força que compõe, isto porque ainda não se uniu totalmente. Entretanto, prometia novas lutas, para novas iniciativas, principalmente pela luta de uma torrefação ou mais de café, que tanta necessidade vinha fazendo à classe. Em seguida como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o sr. Presi-

dente agradece a presença de todos. Em seguida após a confecção da presente ata, foi a mesma assinada por todos os presentes, após achada conforme.

Belém, 30 de abril de 1964.

(aa) Edson Ribeiro Maia, José Ribeiro Colares, Afranio Vieira da Costa, Orlando Pinto de Moraes, Argemiro Ferreira de Lemos, Miguel Batista da Silva, Elias Valente de Matos, E. A. Leite, Raimundo Pinheiro de Oliveira, Heliodoro Davila Filho e Francisco Coelho Rodrigues.

(Ext. — 20.5.64)

#### IMPORTADORA DE FERRAGENS, S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de "Importadora de Ferragens, S. A." realizada a 22 de abril de 1964.

Aos vinte e dois de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, em sua sede à avenida Presidente Vargas, cento e noventa e sete, primeiro pavimento do Edifício Importadora, reuniram-se em primeira convocação, em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas de "Importadora de Ferragens, S.A.", representando ações em número superior a dois terços do capital social, com direito a voto, conforme consta do "Livro de Presenças", com as declarações exigidas em Lei. Às dezesseis horas, o acionista Octávio Augusto de Bastos Meira, presidente da Assembléia Geral, assumiu a direção dos trabalhos, convidando para primeiro e segundo secretários, respectivamente os acionistas Orlando de Almeida Corrêa e David dos Santos Loureiro, solicitando ao primeiro que lêsse o anúncio de convocação para a reunião, publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, nos dias quinze, dezessete e dezoito de abril corrente, na "Folha Vespertina" do dia catorze, e na "Folha do Norte" de quinze e dezesseis, tudo do mês em curso, o que foi feito. Em seguida, o primeiro secretário leu a exposição justificativa da Diretoria e o

respectivo parecer favorável do Conselho Fiscal sobre a reforma parcial dos Estatutos Sociais. Terminada a leitura, a matéria foi à discussão. Como ninguém se manifestasse, passou-se à votação, verificando-se aprovação unânime da dita proposta. Em vista desse resultado, o presidente declarou que os Estatutos Sociais de "Importadora de Ferragens, S.A.", passaram a vigorar com as seguintes alterações: "Artigo 5.º — A Sociedade é administrada por uma Diretoria, composta de sete membros, acionistas ou não, mas residentes no Brasil, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, cujo mandato terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, terminando cada mandato e iniciando-se o seguinte na data em que ocorrer a eleição do novo corpo administrativo. § 1.º — Os cargos da Diretoria terão as seguintes designações: Diretor-Presidente, Diretor-1.º Vice-Presidente, Diretor-2.º Vice-Presidente e quatro Diretores. § 2.º — Antes de entrar no exercício de suas funções, cada Diretor prestará caução de duzentas ações da Sociedade, sob pena de presumir-se a não aceitação do cargo. § 3.º — Quando afastado do centro de suas atividades, a serviço da Sociedade, qualquer Diretor não perderá o direito à percepção da remuneração percentual e do pro-labore mensal. § 4.º — Ocorrendo a vaga definitiva de qualquer cargo da Diretoria, esta, por maioria de votos, resolverá sobre a necessidade de seu imediato preenchimento. Em caso afirmativo, providenciará para a eleição do novo Diretor em Assembléia Geral Extraordinária. O substituinte completará o prazo do mandato do substituído. § 5.º — Se não se mostrar imperioso o preenchimento do cargo vago, a eleição do seu novo titular somente se realizará no término do triênio então em curso, em Assembléia Geral Ordinária. § 6.º — O Diretor, que não fôr reeleito, exonerar-se ou falecer durante o mandato, perceberá, até o seu afastamento da Diretoria, além do

pro-labore mensal, a remuneração proporcional ao período de suas atividades do ano da não reeleição, exoneração ou morte, com base nos lucros líquidos verificados no exercício anual imediatamente anterior. § 7.º — Cada Diretor perceberá, além da comissão estabelecida na alínea c) do § 2.º do artigo 14 destes Estatutos, um pro-labore mensal fixo, assim calculado: a) quinze vezes o salário mínimo, vigente no município de Belém, do Pará, para o Diretor-Presidente; e b) catorze vezes esse mesmo salário mínimo para cada um dos demais Diretores. Artigo 8.º — Compete ainda ao Diretor-1.º Vice-Presidente: Substituir o Diretor-Presidente em suas ausências para fora do Brasil, e em seus impedimentos, mediante convocação pela Diretoria. Parágrafo único; Quando no exercício pleno das funções de Diretor-Presidente, cabe ao Diretor-1.º Vice-Presidente a remuneração e o pro-labore fixados para aquele cargo. Alínea e) do artigo 11: e) abrir filiais, dentro ou fora do Brasil, designando diretores, para administrá-las, ou nomeando, para este mister, sub-diretores ou gerentes, escolhidos entre os empregados da Sociedade ou alheios ao seu corpo funcional, conservando sempre os cargos de sub-diretor e de gerente o caráter de confiança imediata da Diretoria, podendo, portanto, seus titulares serem destituídos, a qualquer momento. Artigo 13 — Cada Diretor terá direito ao gozo de um mês de férias por ano de serviço, sendo permitido acumular até o máximo de seis meses, que poderão ser gozadas de uma só vez. §§ 1.º e 2.º do artigo 20: § 1.º — A Assembléia Geral Ordinária estabelecerá, anualmente, a remuneração mensal fixa de cada membro do Conselho Fiscal. § 2.º — A remuneração, a que se refere o parágrafo anterior, vigorará a partir do dia primeiro do mês imediatamente seguinte à realização da Assembléia Geral Ordinária que a fixar." Nada mais havendo a tratar o Presidente pôs a palavra à disposição de quem quisesse

manifestar-se. Por proposta do acionista Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, aprovada unanimemente pela Assembléa, o prêmio de trabalho, estabelecido pela Assembléa Geral de trinta e um de março de mil novecentos e cinquenta e nove, ao ex-Diretor Joaquim Pedro Alves, passou a ser de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00) mensais, a contar do dia primeiro de maio do ano em curso. O mesmo acionista, após justificar sua proposta, requereu e a Assembléa aprovou a consignação, em ata, de um voto de profundo pesar pelo falecimento do acionista José Emilio Leal Martins, que desempenhou, com eficiência, as funções de membro do Conselho Fiscal desta Sociedade. Ninguém mais falando, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, reiniciados os trabalhos, foi lida, posta em discussão e aprovada sem impugnação, motivo pelo qual vai assinada pelos membros da Mesa e demais acionistas presentes. Octávio Augusto de Bastos Meira, Orlando de Almeida Corrêa, David dos Santos Loureiro, Antônio Alves Velho, Clementino José dos Reis, João Queiroz de Figueiredo, Octávio Augusto de Bastos Meira, por procuração de Ana de Souza Calazans, Edila Freire de Souza Carlos Pinto, Gontran de Souza, José Octávio Knaack de Souza, Odete Knaack de Souza, Geraldo Knaack de Souza, Hans Francisco Knaack de Souza, Maria de Lourdes Gomes de Souza, Maria Helena de Souza Miranda Lima, Maria Leocádia do Souza Campos, Dioris de Bastos Meira, Maria Dolores Cordeiro Coelho de Souza, Paulo Rubio de Souza Meira, Alcyr Boris de Souza Meira, Augusto Ebrimar de Bastos Meira, Carmen Souza, Cécil Augusto de Bastos Meira, Edila de Souza Coelho e Silvío Augusto de Bastos Meira. Paulo Petrucelli, por si e por procuração de Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, Francisco de Paula Lameu Nôto, João Luiz Menezes Direito, Raimundo Evangelista da Costa, Antônio Soares Ribeiro, Emilia Soares

Ribeiro, Lúcia Soares Ribeiro Caldas, Maria de Nazaré Soares Ribeiro, José Luiz Soares Ribeiro, Marcos Antônio Soares Ribeiro, Nadya Ribeiro Ventura, Maria de Nazaré Ribeiro Vale, Eurydice Pinto da Costa Ribeiro, Octacília Aroucka Ribeiro, Abel Borrajo, Alegria Azulay, Américo Martins Mendes, Ana Darcila de Souza Leite, Armando de Oliveira Hesketh, Armin do Rodrigues Dias, Athaulpa José Lobato Fernandez, Aurea Napoleão Cohen, Aurora Napoleão Cohen, Beatriz da Silva Lima, Celso Cunha da Gama Malcher, Maria de Nazaré Martins Malcher, Paulo Sérgio Monteiro Reis, Companhia de Seguros Aliança do Pará, Delmira Guedes Martins, Delmira Velasco de Souza, Eduardo Pereira Braga, Ana Treza de Oliveira Braga, Electo Djalma Monteiro Reis, Emilio Pedreira de Albuquerque, Expedito Fernandez, Francisca Soares do Couto, Francisco Maria Soares Carrapatoso, Georgina de Lima Monteiro Reis, Helena Nieder Hagebock, Henry Voegeli, Cyntia Velho Condurú, Verona Velho Condurú, Inah de Almeida Faciola, Jaime Pazuello, João de Paiva Menezes, Joaquim Mendes Ribeiro, Margarida Maria Velho da Cruz, Ana Odete Velho da Cruz, João Esteves da Silva, José Martins Capela, José Mata, José Mendes Pires, José Olavo Rebelo Lamarão, Judith Pinto da Costa, Juracy Souza Pereira da Costa, Léa Velho Condurú, Lucilia Rodrigues da Cunha Barbosa, Luiz Nunes Direito, Luiz Pinto Pereira, Manoel Rodrigues Santiago, Marcelino da Silva Pinho, Maria Assunção Amorim da Silva, Maria Helena Rodrigues da Cunha, Maria Cristina Pereira Braga, Maria de Nazaré Lamarão Corrêa, Mário Lopes Queiroz, Nemor Fraiha, Olívia Corrêa de Almeida, Ophir José Novaes Coutinho, Orlando Cardoso Ferreira, Octavio Mendonça, Raul Corrêa de Castro Pinto, Ruth Amaral Comarú, Willy Ferreira da Silva, Zurita Ruth Monteiro Reis, Maria de Lourdes Ferreira Viana Burgoa, Maria de Lourdes Jovita Santos Corrêa da Silva, João

Soares Alves, Manoel Joaquim da Silva, Amázilia Ribeiro Velho, Luiz Antônio Velho, Magaly Hallack, Lacy Faria Ribeiro, Célia Ribeiro de Oliveira e Ivete Ribeiro de Oliveira. Banco Moreira Gomes S. A., por si e por procuração de Elizabeth Mendonça Marques Tenreiro, Izabel Mendonça Marques Ortins Bettencourt, Israel Berlinsky, Mariana Campos, Natividade Gomes da Silva, Maria Romana Vaz Sampaio, José Manoel Ortins Bettencourt, Rosemonde Claudia Laurens Ortins Bettencourt, Adalberto Mendonça Marques, Libéria Pinheiro Pêgo Barbosa, Maria Honorinda Pinheiro Pêgo de Matos, Arnaldo Alves Moreira Pêgo e Manoel Alves Amador da Cruz, por procuração de Silvério Augusto Amador, Armanda da Cruz Bella, Amadeu Augusto Amador, Maria Emilia Amador da Cruz e Manoel Amador da Cruz, Mário Fernandes Carreira, por si e por procuração de Alda Simões de Moura, Lúcia Fernandes de Moura, Maria Helena Moura Simões e Maria Irene Moura Gouveia. Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra, por si e por procuração do Arquiocese de Belém, Francisco José Geraldes, Helio Couto de Oliveira, Livia Lages da Silva Franco, Joaquim Dias, Jorge Dib Doce Manus Dib Doce Manoel Dias Lopes e Sociedade dos Padres Franciscanos. Joaquim Pedro Alves, por si e por procuração de J. P. Alves & Cia. Ltda., Alice Soares Alves de Magalhães, Milda Soares Alves Mendonça Santos, Palmira Soares Alves e Leonel Pedro Alves. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, por si e por procuração de Judith de Oliveira Dias Klautau Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Filho, Carlota de Moraes Bittencourt Lôbo, Maria de Nazaré Martin Gama e Silva e Orion Cavaleiro de Macedo Klautau. Antônio Maria da Silva Alberto Tavares da Costa, por si e por procuração de Alberto Pereira Sampaio Costa, Albano Silva, Afonso Pereira da Silva, Bento Tavares Poeta, e Silvano

Barata da Silva. Dulce Helena de Oliveira Mandelstam, Constantino Fernandes, José Pinto Pontes, Fernando Luiz Reis Pingarilho, Luiz Dias Lopes, Newton Guerreiro da Silva, Manoel Pereira da Costa, Francisco de Assis Bastos Lisboa, Manoel Domingues Henriques, Altair Burlamaqui de Souza Martins, por si e por procuração de Bolívar Teixeira Mendes Barreira. João Francisco de Lima Filho, por si e por procuração de Maria Tereza Machado da Silva Lima e Nair de Lima Chaves de Silva e Souza. Silvério Ferreira Lopes, Hermógenes Condurú, Walter Leite Caminha. Esta ata é cópia autêntica e fiel da que se encontra lavrada no "Livro de Atas da Assembléa Geral" de Importadora de Ferragens, S.A., Belém, 25 de abril de 1964.

(a) Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, presidente da Assembléa Geral.

x x x

TABELIÃO EDGAR DA GAMA CHERMONT

Reconheço verdadeira a firma supra do Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira.

Belém, 15 de maio de 1964.

Em testemunho R.M.B.L. da verdade.

(a) Rosa M. Barata Leite.

BANCO DO ESTADO DO PARA' S.A.

Cr\$ 4.000,00.

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 15 de maio de 1964.

(Assinatura ilegível).

x x x

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA' — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 18 de maio de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo quatro (4) folhas de ns. 1374/77, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 398/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de maio de 1964.

O Diretor: Oscar Faciola.

(Ext. — 21/5/64).

**IMPORTADORA DE FERRAGENS, S.A.**

**Ata da Assembléa Geral Ordinária de "Importadora de Ferragens, S. A.", realizada a 24 de abril de 1964.**

Aos vinte e quatro dias de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, em sua sede social, à avenida Presidente Vargas número cento e noventa e sete, no primeiro pavimento do "Edifício Importadora", reuniram-se, em primeira convocação, acionistas de "Importadora de Ferragens, S. A.", em número representativo de mais de dois terços do capital social com direito a votos, conforme consta do "Livro de Presença", com as declarações exigidas em lei. Às dezessete horas e trinta minutos, o acionista Octávio Augusto de Bastos Meira, presidente da Assembléa Geral, assumiu a direção dos trabalhos, convidando os acionistas João Queiroz de Figueiredo e Orlando de Almeida Corrêa, para primeiro e segundo secretários, respectivamente, solicitando ao primeiro que lesse o anúncio de convocação publicado na "Fôlha do Norte". Deste Estado, a quinze, dezesseis e dezessete de abril corrente, e no DIARIO OFICIAL, a quinze, dezessete e dezoito também do mês em curso, o que foi feito. Em seguida, o mesmo secretário leu o balanço, o relatório e as contas da Diretoria, relativas ao exercício de mil novecentos e sessenta e três, assim como o parecer unânime do Conselho Fiscal, favorável à aprovação dos mesmos, documentos esses publicados no DIARIO OFICIAL de dezoito de abril fluente, e na "Fôlha do Norte", do dia dezanove também do mês corrente. Terminada a leitura, passou-se à discussão desses documentos, sem que houvesse qualquer manifestação dos presentes, motivo pelo qual o presidente anunciou a votação, que proclamou a aprovação unânime dos mesmos, não votando os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em vista de impedimento legal. Com a palavra o acionista João

Francisco Lima Filho tecu elogiosas considerações sobre as atividades da Diretoria em o exercício passado, e, disse que, como membro do Conselho Fiscal, embora já tivesse se manifestado no parecer desse órgão, sentia a obrigação de solicitar à Assembléa Geral um voto de louvôr à Diretoria e seus auxiliares, pelo trabalho realizado em prol dos interesses sociais, lembrando, na ocasião, com saudade, a figura de Abílio Augusto Velho, proposta que foi aprovada, sem divergência. Em seguida, o presidente anunciou que ia proceder-se a eleição para o cargo de diretor-primário vice-presidente, vago com o falecimento de Abílio Augusto Velho, ocorrido a doze de outubro de mil novecentos e sessenta e três. O acionista João Queiroz de Figueiredo propôs que fosse dispensado o escrutínio secreto e a Assembléa aclamasse para o dito cargo o acionista Luiz Nunes Direito, que era, no momento, o mais antigo diretor, em função, e possuidor de capacidade e qualidades especiais que o credenciavam a essa homenagem dos acionistas. Com uma salva de palmas, a Assembléa aprovou, sem discrepância de votos, a proposta do acionista João Queiroz de Figueiredo, tendo o presidente proclamado, então, o acionista Luiz Nunes Direito como diretor-primário vice-presidente. Prosseguindo nos trabalhos, a Assembléa Geral, por proposta do acionista Antônio Alves Velho, fixou em oito mil cruzeiros mensais a remuneração de cada membro, em exercício, do Conselho Fiscal, no ano de mil novecentos e sessenta e quatro. Em continuação, realizou-se o escrutínio para a escolha dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, verificando-se o seguinte resultado: Para membros efetivos: José Carvalho da Cruz, médico, João Francisco de Lima Filho, advogado, e José Joaquim Martins, comerciante, todos brasileiros e casados com domicílios e residência nesta cidade de Belém do Pará; e para suplentes: Américo Martins Mendes, comer-

ciante, Sebastião Vasconcelos, bancário e Paulo Rúbio de Souza Meira, advogado, todos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta Capital. Nada mais havendo a tratar, o presidente pôs a palavra à disposição de quem dela quisesse usar. O acionista Antônio Alves Velho, presidente da Diretoria, agradeceu o voto de louvôr que fôra aprovado pela Assembléa Geral, salientando que os diretores, no momento, agradeciam, também a eficiente colaboração recebida de seus auxiliares, em todos os setores da empresa, em Belém, e no Rio de Janeiro, estendendo a sua gratidão às demais pessoas que os coadjuvaram em tão difícil tarefa, notadamente as autoridades, os freguêses, os acionistas, os órgãos de publicidade, e o povo, que sempre distinguia a "Importadora de Ferragens S. A.", com a sua cativante preferência. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, reiniciados os trabalhos, foi lida, posta em discussão e aprovada, sem impugnação motivo pelo qual val assinada pelos membros da Mesa e demais acionistas presentes. Octávio Augusto de Bastos Meira, João Queiroz de Figueiredo, Orlando de Almeida Corrêa, Antônio Alves Velho, Clementino José dos Reis, David dos Santos Loureiro, Octávio Augusto de Bastos Meira, por procuração de Ana de Souza Calazans, Edila Freire de Souza, Carlos Pinto, Gontran de Souza, Odete Knaack de Souza, Geraldo Knaack de Souza, José Octávio Knaack de Souza, Hans Francisco Knaack da Souza, Maria Helena de Souza Miranda Lima, Maria Leocádia de Souza Campos, Maria de Lourdes Gomes de Souza, Dioris de Bastos Meira, Maria Dolores Cordeiro Coelho de Souza, Paulo Rúbio de Souza Meira, Alcyr Moris de Souza Meira, Augusto Ebremar de Bastos Meira, Carmen Souza, Cécil Augusto de Bastos Meira, Edila de Souza Coelho e Silvío Augusto de Bastos Meira, Paulo Petrucelli, por si e por

procuração de Antônio Barbosa Ferrelra Vidigal, Francisco de Paula Lameu Neto, João Luiz Menezes Direito, Raimundo Evangelista da Costa, Antônio Soares Ribeiro, Emilia Soares Ribeiro, Lúcia Soares Ribeiro Caldas, Maria de Nazaré Soares Ribeiro, José Luiz Soares Ribeiro, Marcos Antônio Soares Ribeiro, Nadya Ribeiro Ventura, Maria de Nazaré Ribeiro Vale, Eurydice Pinto da Costa Ribeiro, Octacília Aroucka Ribeiro, Abel Borrajo, Alegria Azulay, Américo Martins Mendes, Ana Darcília de Souza Leite, Armando de Oliveira Hesketh, Arminado Rodrigues Dias, Athaulpa José Lobato Fernandez, Aurea Napoleão Cohen, Beatriz da Silva Lima, Celso Cunha da Gama Melcher, Maria de Nazaré Martins Malchor, Companhia de Seguros Aliança do Pará, Delmira Guêdes Martins, Delmira Velasco de Souza, Eduardo Pereira Braga, Ana Tereza de Oliveira Braga, Electo Djalma Monteiro Reis, Emidio Pedreira de Albuquerque, Expedito Fernandez, Francisca Soares do Couto, Francisco Maria Soares Carrapatoso, Georgina de Lima Monteiro Reis, Helena Nieder Hagebock, Henry Voegeli, Cynthia Velho Condurú, Verena Velho Condurú, Inah de Almeida Faciola, Jaime Pazuelo, João Paiva Menezes, Joaquim Mendes Ribeiro, Margarida Maria Velho da Cruz, Ana Odete Velho da Cruz, João Estevens da Silva, José Martins Capela, José Mata, José Olavo Rebelo, Lamarão, Judith Pinto da Costa, Juracy Souza Pereira da Costa, Léa Velho Condurú, Lucília Rodrigues da Cunha Barbosa, Luiz Nunes Direito, Luiz Pinto Pereira, Manoel Rodrigues Santiago, Marcelino da Silva Pinho, Maria Assunção Amorim da Silva, Maria Helena Rodrigues da Cunha, Maria Cristina Pereira Braga, Maria de Nazaré Lamarão Corrêa, Mário Lopes do Queiroz, Hemer Fraiha, Olívia Corrêa de Almeida, Ophir José Novaes Coutinho, Orlando Cardoso Ferreira, Octávio Mendonça, Raul Corrêa de Castro Pinto, Ruth Amaral Comarú, Willy



Ferreira da Silva, Zurita Ruth Monteiro Reis, Maria de Lourdes Ferreira Viana Burgoa, Maria de Lourdes Jovita Santos Corrêa da Silva João Soares Alves, Manoel Joaquim da Silva, Amazilia Ribeiro Velho, Luiz Antônio Velho, Magaly Hallack, Lacy Faria Ribeiro, Célia Ribeiro de Oliveira e Ivete Ribeiro de Oliveira. Banco Moreira Gomes S. A., por si e por procuração de Elizabeth Mendonça Marques Tenreiro, Izabel Mendonça Marques Ortins Bettencourt, Israel Berlinsky, Mariana Campos, Natividade Gomes da Silva, Maria Romsa Vaz Sampaio, José Manoel Ortins Bettencourt, Rosemor do Claudia Laurenô Ortins Bettencourt, Adalberto Mendonça Marques, Liberia Pinheiro Pêgo Barbosa, Maria Honorina Pinheiro Pêgo de Matos, Arnaldo Alves Moreira Pêgo e Manoel Alves Moreira Pêgo. João Pedro Amador da Cruz, por procuração de Silvério Augusto Amador, Armanda da Cruz Bello, Amadeu Augusto Amador, Maria Emilia Amador da Cruz e Manoel Amador da Cruz. Mário Fernandes Carreira, por si e por procuração de Alda Simões de Moura, Lúcia Fernandes de Moura, Maria Helena Moura Simões e Maria Irene Moura Gouvêa. Jovelina Cardoso da Cunha Coimbra, por si e por procuração de Arquidiocese de Belém, Francisco José Geraldes, Hélio Couto de Oliveirã, Livia Lages da Silva Franco, Joaquim Dias, Jorge Dib Doce, Manus Dib Doce, Manoel Dias Lopes e Sociedade dos Padres Franciscanos. Joaquim Pedro Alves, por si e por procuração de J.P. Alves & Cia. Ltda., Alice Soares Alves de Magalhães, Hilda Soares Alves Mendonça Santos, Palmira Soares Alves e Manoel Pedro Alves. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, por si e por procuração de Judith de Oliveira Dias Klautau Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho, Carolina de Moraes Bittencourt Lôbo, Maria de Nazaré Martim Gama e Orion Cavaleiro de Macedo Klautau. Antônio Maria da Silva. Alberto Tavares da Costa, por si e por

procuração do Alberto Percira Sampaio Costa, Albano Silva, Afonso Pereira da Silva, Bento Tavares Poeta e Silvano Barata da Silva. Dulce Helena de Oliveira Mandelstan, Constantino Fernandes. José Pinto Pontes. Fernando Luiz Reis Pingarilho. Luís Dias Lopes. Newton Guerreiro da Silva. Manoel Pereira da Costa. Francisco de Assis Bastos Lisboa, Manoel Domingues, Henriques. Altair Burlamaqui de Souza Martins, por procuração de Bolivar Teixeira Mendonça Barreira. João Francisco de Lima Filho, por si e por procuração de Maria Tereza Machado da Silva Lima e Nair de Lima Chaves da Silva e Souza. Silvério Ferreira Lopes. Walter Leite Caminha. Juliana da Mata Lobato. Maria Bárbara d'Aguiar. Cassio Corrêa Pereira. Lindalva Rehelo Bastos. Manoel João Lopes de Brito. Esta ata é cópia autêntica da que se encontra no "Livro de Atas da Assembléa Geral" de "Importadora de Ferragens, S.A.". Belém 28 de abril de 1964.

(a) Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, presidente da Assembléa Geral.

x x x  
BANCO DO ESTADO DO PARA' S. A.  
Cr\$ 4.000,00.

Pagou os emolumentos na via na importância de quatro mil cruzeiros. Belém, 15 de maio de 1964. (Assinatura ilegível).

x x x  
TABELIÃO EDGAR DA GAMA CHERMONT  
Reconheço verdadeira a firma supra do Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira. Belém, 15 de maio de 1964. Em testemunho E.G.C. da verdade.

(a) Edgar da Gama Chermont.

x x x  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA' — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 18 de maio de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo três (3) fôlhas de n. 137/80 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 399/64. E para constar eu, Carmen Ce-

loste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de maio de 1964.

O Diretor: Oscar Faciola. (Ext. — 21/5/64).

**COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM (CATA)**

**Assembléa Geral Extraordinária — 1a. Convocação —**

Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Amazônia Textil de Aniagem (CATA) para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 5 (cinco) de junho, às dezessete horas, na sede social, à rua do Arsenal n. 138, nesta cidade, para o fim especial de ser discutida e votada a seguinte ordem do dia:

- a) Aprovação do aumento do capital social autorizado pela assembléa geral extraordinária de vinte e oito de março próximo passado;
- b) reforma do estatuto;
- c) o que ocorrer.

Belém, (Pa), 18 de maio de 1964.

"Companhia Amazônia Textil de Aniagem (CATA)".

(a) Valdemiro Martins Gomes — Presidente.

**ROFAMA, FERRAGENS S.A. Assembléa Geral Extraordinária CONVITE**

Convidamos os senhores Acionistas a Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social nesta cidade à rua 15 de Novembro n. 154, no próximo dia 1 de Junho às 16 horas, afim de discutir e deliberar-mos o seguinte:

- a) Aumento do capital social.
- b) o que ocorrer.

Belém, 15 de maio de 1964.

Roberto Farid Elias Massoud  
Diretor-Presidente  
(Ext. 19, 20 e 21-5-64)

**INDÚSTRIAS AMAZONIA REFRIGERANTES S/A. Assembléa Geral Ordinária 2a. e 3a. Convocações**

Convidamos os srs. acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, em 2a. convocação, no dia 20 de maio em curso, às 17 horas, em nossa sede social, à Trav. D.

Romualdo de Seixas, 1164. Não havendo número legal para essa reunião será convocada outra para às 18 horas, reunindo-se com qualquer número presente.

Serão deliberados os seguintes assuntos:

- 1) Aprovação das contas da Diretoria relativas ao exercício de 1963;
- 2) Aumento dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal e,
- 3) O que ocorrer.

Belém, 13 de abril de 1964.  
— a) A DIRETORIA.  
(Ext.—Dias 16, 19 e 20/5/64)

**RADIO AMAZONIA — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A**

**"R A C I S A" Assembléa Geral Extraordinária**

Convoamos os senhores acionistas desta Empresa a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 27 do corrente, às 10 horas, em sua sede social, à Travesa Padre Eutíquio, número 228, afim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) reforma dos Estatutos;
- b) alteração dos objetivos comerciais;
- c) o que ocorrer.

Belém — Pará, 19 de Maio de 1964.

(a) Nelson M. Milhomen — Diretor — Presidente  
(Ext. 20, 23 e 26-5-64)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**Secção do Estado do Pará**  
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requeram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da "Ordem dos Advogados do Brasil" os Bacharéis em Direito Herald da Costa Paredes e Alberto Ivo Coelho, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados nesta Capital, e Miguel Oswaldo Macedo Martins, por transferência da Secção do Estado da Guanabara.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Pará, em 12 de maio de 1964.

(a) João Alberto Castelo Branco de Paiva  
1o Secretário  
T. — 9792, 20 21, 22, 23 e 26-5-64).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1964

NUM. 6.144

## COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de trinta (30) dias

O Doutor Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7.<sup>a</sup> Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a este Juízo foram feitas as petições do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz da 7.<sup>a</sup> Vara — Diz D. Maria Amélia Lobato Torres Valente, nos autos de ação de despejo que move, pelo Juízo de V. Exa. o expediente do Cartório M. Sarmiento, contra Abaeté da Silva Pauxis, que o suplicante acha-se em lugar incerto e não sabido de acordo com a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça encarregado da citação. Assim, nos termos do art. 177, combinado com o art. 178 do Cód. de Proc. Civil e Comercial em vigor, vem a suplicante requerer a V. Excia., a citação do suplicado, por edital, pelo prazo que V. Excia. determinar; termos em que J. esta aos A.E.R.M. Belém, 11 de maio de 1964. P.p. Miguel Machado da Rocha e Souza. — Despacho do doutor Juiz: — N. A. — Como requer. Cite-se por edital pelo prazo de 30 dias. Em 11/5/64. Rui Buarque de Lima. — Petição de folhas dois (2) — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara — Diz Maria Amélia Lobato Torres Valente, brasileira, casada, residente nesta cidade, à rua Carlos Gomes n. 56, que locou por tempo indeterminado, ao sr. Abaeté da Silva Pauxis o prédio de propriedade da suplicante sito à trav. 14 de Março n. 720, pela quantia mensal de ....

Cr\$ 8.000,00 — como fazem prova os recibos que a esta acompanham. Sucede que o locatário está em atraso com os aluguéis do prédio desde agosto de 1963 até março do corrente ano. Assim, nos termos da Lei Federal n. 1.300 de 28 de dezembro de 1950, ora prorrogada, art. 15, n. 1, combinado com o art. 350 do Cód. de Processo em vigor, vem a suplicante propôr contra o suplicado Abaeté da Silva Pauxis a competente ação de despejo, requerendo seja ele citado para contestar querendo, a presente ação, prosseguindo-se nos ulteriores de direito. Indica-se como provas, o depoimento pessoal do réu, o qual fica desde já requerido, depoimento de testemunhas; termos em que D. e A., esta, a qual se dá, para efeitos fiscais o valor de Cr\$ 90.000,00. E.R.M. Belém, de 3 de abril de 1964. — P.p. Miguel Machado da Rocha e Souza — Despacho do doutor Juiz: — D.A. — Cite-se. Em 3.4.964. — Rui Buarque de Lima. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado pelo lugar de costume, pelo qual ficará citado o sr. Abaeté da Silva Pauxis. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias do mês de maio de 1964. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7.<sup>a</sup> Vara.

(Ext. — 21/5/64)

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7.<sup>a</sup> Vara Cível e dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, que a este Juízo foi apresentada por Paulo Maciel Rodrigues, uma ação de desquite litigioso que promove contra sua mulher, Maria Teodora Maciel Rodrigues, que se processa perante este Juízo e cartório do terceiro Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido e, tendo em vista a ré se encontrar em lugar incerto e não sabido, cita Maria Teodora Maciel Rodrigues, brasileira, de prendas domésticas, para a audiência de conciliação a ser realizada neste Juízo, no último dia do prazo do presente edital em data de 1 de Junho do corrente ano, às 10 horas, que começará a contar da primeira publicação, uma vez no órgão Oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, para fazer-se representar por advogado legalmente habilitado na causa e contestar querendo, nos dias subsequentes, dentro do prazo legal, a petição abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação ter início o prazo acima referido, na forma da lei. — Petição Inicial de fls. 2 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.<sup>a</sup> Vara e dos Feitos da Família. — Paulo Maciel Rodrigues, brasileiro, casado, domiciliado à rua Doutor Freitas, 119, por seu advogado ao fim assinado, ut instrumento de mandato anexo (doc. n. 1), vem respeitosamente requerer a V. Excia. contra sua mulher, a presente ação de desquite, pelos fatos e fundamentos que passa a expôr: 1 — O suplicante, em princí-

pios de 1949, passou a viver em comunhão física e moral com Maria Teodora Gomes Maciel, brasileira, de prendas domésticas, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo posteriormente, em 10 de fevereiro de 1954, oficializada essa união, pelo casamento, como faz prova o documento incluso, (doc. 2), passando a suplicada a usar o nome de casada, Maria Teodora Maciel Rodrigues. 2 — Consciente dos seus deveres de marido, o suplicante procurou cercar de conforto e assistência o lar conjugal, tendo mesmo experimentado certa harmonia e felicidade na companhia da esposa, com quem houve dois filhos: Jorivaldo Maciel Rodrigues e Joracildo Maciel Rodrigues, respectivamente de dez (10) e treze (13) anos de idade; 3 — Ocorre, que o Suplicante é antigo empregado da Petrobrás, remanescente, ainda, daqueles que pertenceram ao Conselho Nacional do Petróleo, prestando serviços na Amazônia desde o ano de 1948. E é por força do contrato de trabalho com aquela Empresa, que, o Suplicante, por diversas vezes, teve de se afastar do lar conjugal, até mesmo por períodos relativamente longos, mas sempre em atendimento à necessidades de serviços nas bases, equipes e sondas, que operavam, como ainda operam, no Vale Amazônico; 4 — Foi assim que, o suplicante em agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco, viajou para a Divisão de Engenharia n.1 (DE-1), que então operava na região do Arari, no Amazonas, de onde só retornou em julho do ano seguinte, tudo por motivos imperiosos que reclamavam por sua permanência ali; 5 — Entrementes, no seu regresso, revoltante surpresa lhe estava reservada — “sua mulher, havia seis dias, dera à luz a uma criança, fruto de inconcebível adultério”. Os fatos estavam evidentes: O suplicante se ausentara do lar há doze meses, e encontrara, agora, a suplicada com apenas seis dias de resguardo. Houve a separação de fato, buscando a esposa infiel, na





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1964

NUM. 2.349

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**EDITAL N. 118/64**  
O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Francisco Xavier de Souza, portador do título n. 2.346, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 dias do mês de maio de 1964.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
Olavo Guimarães Nunes  
Juiz Eleitoral

**EDITAL N. 119/64**  
O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Claudomiro Santana dos Anjos, portador do título n. 17.641, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 dias do mês de maio de 1964.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
Olavo Guimarães Nunes  
Juiz Eleitoral

**EDITAL N. 120/64**  
O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que José Guimarães Manso, portador do título n. 3.601, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 dias do mês de maio de 1964.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
Olavo Guimarães Nunes  
Juiz Eleitoral

**EDITAL N. 121/64**  
O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Manoel Torres Al-Faia, portador do título n. 8.527, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 dias do mês de maio de 1964.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
Olavo Guimarães Nunes  
Juiz Eleitoral

**EDITAL N. 122/64**  
O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Durval Leite Oliveira, portador do título n. 15.816, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 dias do mês de maio de 1964.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
Olavo Guimarães Nunes  
Juiz Eleitoral

**EDITAL N. 123/64**  
O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Martinha Marques, portadora do título n. 27.803, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 dias do mês de maio de 1964.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
Olavo Guimarães Nunes  
Juiz Eleitoral

**EDITAL N. 124/64**  
O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Raimundo Nonato da Silva, portador do título n. 3.502, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 dias do mês de maio de 1964.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
Olavo Guimarães Nunes  
Juiz Eleitoral

**EDITAL N. 125/64**  
O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Lucas Pereira Feio, portador do título n. 10.705, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 dias do mês de maio de 1964.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
Olavo Guimarães Nunes  
Juiz Eleitoral

**EDITAL N. 126/64**  
O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Elzio Ferreira de Oliveira, portador do título n. 11.077, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 dias do mês de maio de 1964.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
Olavo Guimarães Nunes  
Juiz Eleitoral

**EDITAL N. 127/64**  
O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Luiz Gonzaga Mota, portador do título n. 6.164, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 dias do mês de maio de 1964.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
Olavo Guimarães Nunes  
Juiz Eleitoral

**EDITAL N. 128/64**  
O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Joana Theodorica dos Santos e Silva, portador do título n. 3.984, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 dias do mês de maio de 1964.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
Olavo Guimarães Nunes  
Juiz Eleitoral

**EDITAL N. 129/64**

O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Maria Barros Carvalho de Castro, portadora do título n. 2.794, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 dias do mês de maio de 1964.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
Olavo Guimarães Nunes  
Juiz Eleitoral

**EDITAL N. 130/64**

O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Sebastião Costa do Nascimento, portador do título n. 17.459, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 dias do mês de maio de 1964.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
Olavo Guimarães Nunes  
Juiz Eleitoral